

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 106

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 18 de junho de 2019

Parlamentares repercutem consequências das chuvas no Grande Recife

João Paulo e Wanderson Florêncio cobraram verba para prevenção de enchentes

FOTOS: ROBERTO SOARES

As chuvas que atingem a Região Metropolitana do Recife (RMR) desde a última quinta (13) repercutiram na Assembleia. Na Reunião Plenária de ontem, o deputado João Paulo (PCdoB) criticou os cortes feitos pelo Governo Federal em verbas que, na avaliação dele, poderiam minimizar os danos e perdas registrados. O bloqueio atinge áreas como contenção de cheias e inundações e ações de defesa civil. Já o deputado Wanderson Florêncio (PSC) cobrou informações da Prefeitura do Recife (PCR) sobre ações para prevenção de enchentes.

O parlamentar do PCdoB abordou um estudo da Associação Contas Abertas, feito a pedido do jornal O Estado de S.Paulo, que mostra que cerca de 140 projetos de 11 ministérios estão com 100% dos recursos bloqueados. De acordo com o levantamento,

a área de defesa civil perdeu R\$ 426,7 milhões, e o Ministério da Infraestrutura teve bloqueadas 44,2% das despesas de apoio a sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais em municípios considerados críticos.

João Paulo citou cada uma das nove mortes ocorridas no Recife e na RMR, destacando a queda de barreira em Camaragibe, que causou o falecimento de Edilene da Conceição, 30 anos, e de seus cinco filhos. “A Defesa Civil é uma prioridade, pois dela dependem vidas humanas”, disse. “As vidas perdidas e os transtornos são inaceitáveis e evitáveis. E não há como negar que, sem verbas, o enfrentamento dessas tragédias torna-se mais difícil”, acrescentou.

Wanderson Florêncio, por sua vez, criticou a Prefeitura do Recife por não ter



JOÃO PAULO - Críticas aos cortes do Governo Federal

respondido a uma indicação feita por ele em abril, na qual pediu informações sobre investimentos na prevenção de acidentes em áreas de risco. No documento, o deputado solicitou, ainda, esclarecimentos sobre planos de emergência contra enchentes

e catástrofes naturais. Para o parlamentar, ao não responder ao pedido após dois meses, a PCR “desrespeitou” o Poder Legislativo. Conforme anunciou, voltará a solicitar as informações por meio de um requerimento.

“Não vimos a CTTU (Au-



FLORENCIO - Informações da Prefeitura do Recife

tarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife) organizar uma força-tarefa para evitar os transtornos. Chegou ao ponto de uma motorista passar direto no túnel da Via Mangue e morrer afogada”, enfatizou. “Estamos aqui para lamentar essas cenas, repeti-

das a cada momento de chuva, ano após ano. E lamentar, especialmente, a falta de respeito com esta Casa e com as pessoas que se utilizam do nosso instrumento legislativo para ter a compreensão do cenário em que a cidade se encontra”, emendou.

Sertão de Itaparica

Deputados reagem à construção de usina nuclear em Itacuruba

FOTOS: ROBERTO SOARES

A mobilização de movimentos sociais e da Igreja Católica contra a construção de uma usina nuclear na cidade de Itacuruba (Sertão de Itaparica) foi destacada pelos deputados Doriel Barros (PT) e Isaltino Nascimento (PSB), na Reunião Plenária de ontem. A possibilidade de instalação de um empreendimento desse tipo no município está prevista em estudo concluído este ano pela Eletronuclear, estatal brasileira do setor, e foi anunciada em evento que reuniu representantes da indústria nuclear no Rio de Janeiro.

Doriel Barros apoiou,

em seu discurso, a manifestação realizada no último domingo (16) em Itacuruba, onde representantes da Igreja Católica, de quilombolas, de tribos indígenas e outros movimentos sociais da região protestaram contra a possível construção da usina nuclear. “Seria mais uma tragédia para o município, que já sofreu com a implantação da hidrelétrica na região. Com uma usina nuclear às margens do Rio São Francisco, qualquer problema ali poderia destruir toda a área”, avaliou o petista.

Isaltino Nascimento salientou que o Artigo 216 da

Constituição Estadual proíbe a instalação de usinas nucleares em Pernambuco “enquanto não se esgotar toda a capacidade de produzir energia hidrelétrica ou oriunda de outras fontes”. “Em reunião com representantes de movimentos sociais e da Arquidiocese de Olinda e Recife, informei que o Governo não tem intenção de retirar essa proibição”, relatou. “Ao contrário: queremos protocolar na Alepe uma emenda constitucional a fim de exigir também a realização de um plebiscito para instalação de usinas nucleares”, informou.



BARROS - “Tragédia para o município”

Em aparte, Teresa Leitão (PT) considerou que a usina “só trará riscos para a região” e que é preciso respeitar as tribos indígenas do Sertão de



ISALTINO - “Constituição restringe iniciativa”

Itaparica. João Paulo (PCdoB) observou que, segundo especialistas, “o Nordeste conseguiria abastecer o Brasil inteiro, utilizando apenas energia

solar”. Alberto Feitosa (SD), por sua vez, considerou que o debate sobre a usina também precisa levar em conta exemplos internacionais.

Comissão de Administração Pública discute duplicação da BR-423

Audiência pública foi proposta pelo deputado Sivaldo Albino

A duplicação da BR-423, no trecho entre os municípios de São Caetano e Garanhuns, no Agreste do Estado, foi tema da audiência pública promovida, ontem, pela Comissão de Administração. Deputados estaduais, vereadores de cidades cortadas pela rodovia e técnicos de órgãos federais e estaduais vinculados ao projeto defenderam a união de esforços políticos para garantir o início da intervenção, que começou a ser planejada ainda no ano de 2012.

Autor do requerimento para realização do debate, o deputado Sivaldo Albino (PSB) pontuou a relevância da obra como política de desenvolvimento regional. “É fundamental resgatar esse projeto antigo e discutir direcionamentos para garantir sua execução. É verdade que a intervenção requer um investimento alto do Governo Federal, mas o Governo do Estado está empenhado em destravar essa pauta no que lhe couber, e os parlamentares pernambucanos podem contribuir com o direcionamento de emendas”, afirmou.

De acordo com Cacildo Cavalcante, superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), a estimativa é de que a



FOTO: EVANE MANÇO

DEBATE - Deputados, vereadores e técnicos defenderam a união de esforços políticos para garantir o início da intervenção

intervenção - projeto de engenharia mais a obra em si - custe R\$ 616 milhões e leve quatro anos para ser concluída. “A orientação é para que os recursos do Governo Federal sejam alocados na conclusão de empreendimentos já em andamento. Para a duplicação da BR-423, obra ainda a se iniciar, será fundamental o direcionamento de recursos obtidos por deputados e senadores, via emenda parlamentar”, alertou.

Segundo Cavalcante,

para garantir celeridade na execução da obra, ela deverá ser dividida em dois lotes: o primeiro abarcará 41,8 quilômetros, entre São Caetano e Lajedo, e o segundo será formado pelos 36,9 quilômetros entre Lajedo e Garanhuns. O primeiro lote deve custar R\$ 256 milhões, enquanto o valor estimado do segundo é de R\$ 360 milhões. “Em razão do lapso temporal entre o projeto executivo, realizado em 2012, e o início efetivo dos tra-

balhos, será necessário rever pontos da programação inicial. Está em estudo um novo traçado do segundo trecho, mais complexo e acidentado. Para não atrasar o primeiro lote, em estágio mais avançado, dividir a obra é estratégico”, explicou.

Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista informou que o Executivo estadual está empenhado em agilizar o processo de licenciamento, etapa que

antecede a publicação de edital de licitação pelo Governo Federal. Conforme a gestora, a expectativa é de que o licenciamento do primeiro lote esteja concluído em, no máximo, quatro meses. “O Governo do Estado se coloca à disposição para concretizar essa obra, que é fundamental para o desenvolvimento regional e para a interiorização das políticas públicas”, afirmou.

A deputada Priscila Krause (DEM) destacou ser necessário não apenas

angariar novas emendas parlamentares, mas, também, trabalhar na recuperação de emendas federais que já teriam sido destinadas à intervenção, mas não chegaram a ser executadas. Levantamento feito pela democrata indica que um montante de R\$ 150 milhões já teria sido reservado por deputados federais e senadores para a obra no Orçamento deste ano. “A região conta com cadeias produtivas importantes, e a estrutura existente já não dá conta de atender à demanda”, pontuou.

Presidente do colegiado, o deputado Antônio Moraes (PP) anunciou que será realizada uma nova audiência pública, desta vez em Garanhuns, para seguir com as discussões sobre o tema. A ideia é reunir forças políticas de toda a região e atrair deputados federais e senadores para o debate, a ser realizado até o início de agosto. “É importante que vereadores e prefeitos se unam nesse trabalho, junto com deputados estaduais e congressistas, para tornar esse projeto realidade”, disse. O entendimento foi acompanhado pelos deputados Álvaro Porto (PTB), Antonio Fernando (PSC) e Doriel Barros (PT), que também participaram da audiência.

Plenário

Criminalização da homofobia

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de enquadrar a homofobia e a transfobia como crime de racismo foi criticada, ontem, pela deputada Clarissa Tércio (PSC). Para a parlamentar, a deliberação do tribunal compromete as liberdades religiosa e de expressão e desrespeita o Congresso Nacional, a quem caberia legislar sobre o tema. “Por que privilegiar um grupo se todos são iguais perante a lei?”, questionou. “Se eu afirmar que ideologia de gênero é perversão, será considerada uma ação discriminatória? Quem vai dizer o que é homofobia e o que não é?”, prosseguiu. Clarissa propôs que a bancada evangélica no Congresso Federal se mobilize para apresentar projeto de lei sobre o assunto, já que a decisão do STF é válida até haver lei específica. Em discurso, Doriel Barros (PT) se opôs à opinião de Clarissa. “Quem cometer crime de homofobia terá que pagar por ele”, pontuou.



Aniversário de 40 anos do PDT

Os 40 anos de fundação do Partido Democrático Trabalhista (PDT) foram registrados, ontem, pelo único representante do partido na ALEPE, o deputado José Queiroz. Ele salientou a importância de lideranças como Leonel Brizola e Darcy Ribeiro na fundação e na história da legenda. “Ainda no exílio, um grupo de brasileiros se reuniu logo após a promulgação da Lei da Anistia, em Lisboa, e aprovou o nascimento do PDT. A reunião foi comandada por Leonel Brizola, um dos grandes estadistas que tivemos no século XX”, contou Queiroz. “Os 40 anos do partido foram caracterizados pela afirmação da defesa das riquezas e dos interesses nacionais, e também de práticas políticas que serviriam de exemplo para todas as gerações”, ressaltou.



Consórcio Nordeste

A deputada Teresa Leitão (PT) considerou positivo que, após a ratificação do Consórcio Nordeste, uma das medidas em análise seja um contrato com a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas) nos moldes do Programa Mais Médicos. Ontem, ela citou reportagem do The New York Times segundo a qual 28 milhões de pessoas ficaram sem atendimento depois que as vagas antes ocupadas por médicos cubanos não foram preenchidas. “Os cerca de oito mil médicos cubanos foram embora do Brasil após as críticas do presidente Jair Bolsonaro, que prometeu que preencheria as vagas com brasileiros, mas isso não aconteceu”, relatou. Segundo a petista, “o consórcio está buscando o aparato necessário para que a população não fique sem atendimento”, concluiu.



Leis

LEI Nº 16.591, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria originária do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Divulgação da Literatura de Cordel nas Escolas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 277-A. Dias 13 a 19 de setembro: Semana Estadual de Divulgação da Literatura de Cordel nas Escolas. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o caput tem como objetivo: (AC)

I - contribuir para a difusão na comunidade escolar da literatura de cordel que é patrimônio cultural imaterial do Brasil, reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); (AC)

II - prevenir a erradicação da literatura popular em verso; (AC)

III - diminuir a discriminação relacionada à cultura regional, em especial a nordestina; (AC)

IV - identificar e catalogar as obras literárias de referência, correlacionando-as com as séries adequadas dos ensinos fundamental e médio; (AC)

V - desenvolver projetos para estimular escolas a realizar eventos destinados à difusão da literatura de cordel; e, (AC)

VI - desenvolver modelos de oficinas literárias para faixas etárias diversas, a fim de perpetuar a produção de obras de cordel." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de junho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO - PR

LEI Nº 16.592, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria originária do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Cultura Pernambucana nas Escolas Públicas e Privadas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 81-A. Quarta semana do mês de março: Semana Estadual da Cultura Pernambucana nas Escolas Públicas e Privadas. (AC)

Parágrafo único. Na Semana Estadual que trata o caput poderão ser promovidas palestras, atividades educativas e culturais, audiências públicas, conferências e congressos, com a participação de alunos, professores, diretores e população em geral; objetivando o resgate e preservação da cultura pernambucana, por meio de expressões artísticas como afoxé,

baião, brega, bumba meu boi, caboclinho, capoeira, cavalo marinho, ciranda, coco, forró, frevo, mangue beat, maracatu, mazorca, pastoril, quadrilhas juninas, reisado, repente, toré, urso, entre outras, que compõem a cultura e criatividade regional." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de junho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.590, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Romero Albuquerque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Romero Albuquerque, no período de 7 a 14 de junho de 2019, onde estará em viagem ao Uruguai.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de junho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Ato

ATO Nº 463/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 63 c/c o inciso II do art. 32 e os incisos III e V do art. 33 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 53/2019, do Deputado Guilherme Uchôa, devidamente instruído por atestado médico e homologado por laudo da Junta Médica da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Considerar licenciado para tratamento de enfermidade o Deputado Guilherme Uchôa, por 5 dias, a partir do dia 30 de maio de 2019.

Sala Torres Galvão, em 17 de junho de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 464/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 058/2019, do Deputado Romero Sales Filho, RESOLVE: exonerar o servidor WHARGNER SIQUEIRA GALDINO VIANA, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 17 de junho de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 17 de junho de 2019.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Editais

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 117, § 1º do Regimento Interno deste Poder, os deputados: ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), ROGÉRIO LEÃO (PR), TERESA LEITÃO (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ANTÔNIO FERNANDO (PSC), DULCICLEIDE AMORIM (PT), FABRIZIO FERRAZ (PP), JUNTAS (PSOL), PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária da Comissão Especial da Reforma da Previdência Social, que será realizada às 9h (nove horas), do dia 19 de junho de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho I, localizado no Prédio Miguel Arraes de Alencar, à Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife-PE. O tema abordado na reunião será: "Os Impactos da Reforma da Previdência para o Estado de Pernambuco".

Deputado Doriel Barros
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcício Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALBERTO FEITOSA (SD), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), ROMERO SALES FILHO (PTB) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 18 (dezoito) de junho, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INDICAÇÃO DO GOVERNADOR SUJEITO À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1) Projeto de Resolução nº 333/2019, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa mencionada para o cargo de Ouvidora da Agência de Regulação de Pernambuco/ARPE)

DISCUSSÃO:

I) SABATINA DE INDICAÇÃO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE PESSOA PARA OCUPAR FUNÇÃO PÚBLICA SUJEITA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1) Sabatina da autoridade indicada pelo Governador do Estado para o cargo de Ouvidor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco/ARPE.

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INDICAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO SUJEITO A APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1) Projeto de Resolução nº 333/2019, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa mencionada para o cargo de Ouvidora da Agência de Regulação de Pernambuco/ARPE)

Recife, 17 de junho de 2019

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALBERTO FEITOSA (SD), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), ROMERO SALES FILHO (PTB) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 18 (dezoito) de junho, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 309/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes que estejam sob a tutela de sua família adotiva, nos cadastros de instituições de educação, saúde, cultura e lazer e nas hipóteses que especifica)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 310/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de livros..)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 311/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Padre Henrique)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 312/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui a reserva de vagas nas instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco a estudantes que tenham cursado integralmente as séries finais do ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Proíbe a cobrança antecipada de matrícula ou de taxa de reserva de matrícula nas instituições privadas de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 314/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 316/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Estado de Pernambuco.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 317/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na rede de distribuição de água residencial e comercial e dá outras providências.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 318/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Cria Espaços de Geração de Energia Limpa nos locais que especifica e dá outras providências.)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 319/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal como tema transversal em disciplina correlata no programa curricular das escolas de Pernambuco.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 320/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga os supermercados e hipermercados que comercializam produtos certificados provenientes da agricultura familiar a disponibilizarem local único, específico e de destaque para a venda no âmbito do Estado de Pernambuco.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco.)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 322/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Esta Lei proíbe a cobrança de taxa de administração e conveniência na venda de ingressos online.)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Criança Alfabetizada.)
Regime de urgência

15) Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.)
Regime de urgência

16) Projeto de Lei Ordinária nº 325/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a isenção da cobrança do ICMS, nas contas de água, luz, telefone, gás e combustíveis às Igrejas e Templos de qualquer culto ou denominação, conforme determina a alínea b, inciso VI do art. 150 da Constituição do Estado de Pernambuco.)

17) Projeto de Lei Ordinária nº 326/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a implantação do modelo cívico- militar nas escolas públicas do Estado)

18) Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado

Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatória a capacitação de profissionais de educação física.)

19) Projeto de Lei Ordinária nº 328/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas hipóteses especificadas.)

20) Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga as empresas que realizam entregas por meios próprios ou por terceiros a informarem, previamente, aos consumidores, os dados dos funcionários que realizarão a entrega dos produtos e alimentos solicitados.)

21) Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Torna obrigatória a afixação de placa em braille indicando o sentido em que as escadas ou esteiras rolantes estão funcionando, no âmbito de Pernambuco.)

22) Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco)

23) Projeto de Lei Ordinária nº 336/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS, e revoga a Lei nº 15.649, de 20 de novembro de 2015, que cria o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV.)
Regime de urgência

24) Projeto de Lei Ordinária nº 337/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente ao percentual do depósito a ser efetuado no mencionado Fundo)
Regime de urgência

PROJETO DE RESOLUÇÃO

1) Projeto de Resolução nº 307/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Heitor Bezerra de Brito)

2) Projeto de Resolução nº 308/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Médica Fátima de Albuquerque e Melo Nunes.)

DISCUSSÃO:

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019) à **Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de permitir a apresentação de emendas parlamentares de comissão à lei orçamentária anual)
Relator: Deputado Romário Dias

2) Substitutivo nº 02/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019) à **Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de permitir a apresentação de emendas parlamentares de comissão à lei orçamentária anual)
Relator: Deputado Romário Dias

II) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 274/2019, de autoria do Tribunal de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 310, de 9 de dezembro de 2015, e dá outras providências.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Alberto Feitosa

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 61/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, excepcionando a vedação para recebimento de novos recursos pelos municípios..)
Relator: Deputado Alberto Feitosa

2) Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento)
Relator: Deputado Gustavo Gouveia

3) Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações)
Relator: Deputado Waldemar Borges

3.1) Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Adita inciso V ao art. 4º do Projeto de Lei 273/2019 do Poder Executivo)
Relator: Deputado Waldemar Borges

4) Projeto de Lei Ordinária nº 283/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para modificar o art. 131 que inclui o Dia Estadual da Adoção.)
Relator: Deputado Romário Dias

5) Projeto de Lei Ordinária nº 336/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS, e revoga a Lei nº 15.649, de 20 de novembro de 2015, que cria o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV.)
Regime de urgência

6) Projeto de Lei Ordinária nº 337/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente ao percentual do depósito a ser efetuado no mencionado Fundo)
Regime de urgência

IV) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO:

1) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação das entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa)
Relator: Deputado Antônio Moraes

V) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 288/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Estabelece que o edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Prédio Museu Joaquim Nabuco tenham iluminação especial no mês de junho.)
Relator: Deputado Romário Dias

2) Projeto de Resolução nº 294/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Confere ao Município de Taquaritinga do Norte o Título Honorífico de Capital do Café.)
Relator: Deputado Romero Sales Filho

Recife, 17 de junho de 2019

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ÁLVARO PORTO (PTB), ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PR), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e SIVALDO ALBINO (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CLAUDIANO

MARTINS FILHO (PP), DORIEL BARRÓS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PR), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para comparecerem à Reunião Extraordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 18 (dezoito) de junho de 2019 (terça-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 297/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança da multa por fidelização nas hipóteses que indica, e dá outras providências.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 303/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Determina a utilização obrigatória de embalagens recicladas nos produtos de limpeza e assemelhados que especifica, fabricados no Estado de Pernambuco.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 315/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à consulta sobre a legislação tributária.) Regime de Urgência

5. Projeto de Lei Ordinária nº 320/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga os supermercados e hipermercados que comercializam produtos certificados provenientes da agricultura familiar a disponibilizarem local único, específico e de destaque para a venda no âmbito do Estado de Pernambuco.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 322/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Esta Lei proíbe a cobrança de taxa de administração e conveniência na venda de ingressos online.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Criança Alfabetizada.) Regime de Urgência

9. Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.) Regime de Urgência

10. Projeto de Lei Ordinária nº 325/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a isenção da cobrança do ICMS, nas contas de água, luz, telefone, gás e combustíveis às Igrejas e Templos de qualquer culto ou denominação, conforme determina a alínea b, inciso VI do art. 150 da Constituição do Estado de Pernambuco.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 326/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a implantação do modelo cívico-militar nas escolas públicas do Estado.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatória a capacitação de profissionais de educação física.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 328/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas hipóteses especificadas.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga as empresas que realizam entregas por meios próprios ou por terceiros a informarem, previamente, aos consumidores, os dados dos funcionários que realizarão a entrega dos produtos e alimentos solicitados.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Torna obrigatória a afixação de placa em braille indicando o sentido em que as escadas ou esteiras rolantes estão funcionando, no âmbito de Pernambuco.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 336/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS, e revoga a Lei nº 15.649, de 20 de novembro de 2015, que cria o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV.) Regime de Urgência

18. Projeto de Lei Ordinária nº 337/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente ao percentual do depósito a ser efetuado no mencionado Fundo.) Regime de Urgência

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 274/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 310, de 9 de dezembro de 2015, e dá outras providências.) Relator: Deputado João Paulo Costa.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 258/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE.) Relator: Deputado Diogo Moraes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.) Relator: Deputado Diogo Moraes.

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Subemenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Modifica o inciso do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019.), ao Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição de acessório remoto em estabelecimento revendedor de combustíveis e assemelhados e dá outras providências.) Relator: Deputado Sivaldo Albino.

Recife, 17 de junho de 2019.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso I do art. 118, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHÔA (PSC), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária a ser realizada às 12:00 (doze horas) do dia 18 de junho de 2019, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 309/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes que estejam sob a tutela de sua família adotiva, nos cadastros de instituições de educação, saúde, cultura e lazer e nas hipóteses que especifica.);

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 310/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (EMENTA: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de livros.);

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 311/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a “Semana Estadual Padre Henrique”.);

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 312/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Institui a reserva de vagas nas instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco a estudantes que tenham cursado integralmente as séries finais do ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas.);

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 313/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Proíbe a cobrança antecipada de matrícula ou de taxa de reserva de matrícula nas instituições privadas de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 314/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges (EMENTA: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura.);

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 315/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à consulta sobre a legislação tributária.) Regime de urgência

08) Projeto de Lei Ordinária Nº 316/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Estado de Pernambuco.);

09) Projeto de Lei Ordinária Nº 317/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (EMENTA: Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na rede de distribuição de água residencial e comercial e dá outras providências.);

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 318/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (EMENTA: Cria Espaços de Geração de Energia Limpa nos locais que especifica e dá outras providências.);

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 319/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (EMENTA: Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal como tema transversal em disciplina correlata no programa curricular das escolas de Pernambuco.);

12) Projeto de Lei Ordinária Nº 320/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Obriga os supermercados e hipermercados que comercializam produtos certificados provenientes da agricultura familiar a disponibilizarem local único, específico e de destaque para a venda no âmbito do Estado de Pernambuco.);

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e para esportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco.);

14) Projeto de Lei Ordinária Nº 322/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (EMENTA: Esta Lei proíbe a cobrança de taxa de administração e conveniência na venda de ingressos online.);

15) Projeto de Lei Ordinária Nº 323/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Programa Criança Alfabetizada.) Regime de urgência

16) Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.) Regime de urgência

17) Projeto de Lei Ordinária Nº 325/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tercio (EMENTA: Dispõe sobre a isenção da cobrança do ICMS, nas contas de água, luz, telefone, gás e combustíveis às Igrejas e Templos de qualquer culto ou denominação, conforme determina a alínea b, inciso VI do art. 150 da Constituição do Estado de Pernambuco.);

18) Projeto de Lei Ordinária Nº 326/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tercio (EMENTA: Dispõe sobre a implantação do modelo cívico-militar nas escolas públicas do Estado.);

19) Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (EMENTA: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatória a capacitação de profissionais de educação física.);

20) Projeto de Lei Ordinária Nº 328/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas hipóteses especificadas.);

21) Projeto de Lei Ordinária Nº 329/2019, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (EMENTA: Obriga as empresas que realizam entregas por meios próprios ou por terceiros a informarem, previamente, aos consumidores, os dados dos funcionários que realizarão a entrega dos produtos e alimentos solicitados.);

22) Projeto de Lei Ordinária Nº 330/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (EMENTA: Torna obrigatória a afixação de placa em braille indicando o sentido em que as escadas ou esteiras rolantes estão funcionando, no âmbito de Pernambuco.);

23) Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (EMENTA: Dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.);

24) Projeto de Lei Ordinária Nº 336/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS, e revoga a Lei nº 15.649, de 20 de novembro de 2015, que cria o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV.) Regime de urgência

25) Projeto de Lei Ordinária Nº 337/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente ao percentual do depósito a ser efetuado no mencionado Fundo.) Regime de urgência

II) REDISTRIBUIÇÃO DO PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 25/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (EMENTA: Modifica a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, acrescentando dispositivos que ampliam a proteção do consumidor nos casos que indica e dá outras providências.);

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 29/2019, de autoria Da Deputada Alessandra Vieira (EMENTA: Modifica a Lei 16.559 de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para ampliar medida de defesa do consumidor e dá outras providências.)

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 185/2019 de autoria do Deputado Clóvis Paiva (EMENTA: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo.)

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 215/2019 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (EMENTA: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a oferta e a celebração de empréstimo consignado por telefone, por mensagem de texto SMS ou por aplicativo de mensagens instantâneas.)

05) Projeto de Lei Ordinária N 275/2019 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (EMENTA: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxa de segunda chamada ou equivalentes, quando a ausência do aluno se der por motivo de saúde ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, e dá outras providências.)

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS:

01) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 802/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Dispõe sobre a utilização de material reciclável nas decorações promovidas pelo Poder Público nas datas comemorativas, e dá outras providências.);

02) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº868/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres no sistema metroviário do Estado de Pernambuco.);

03) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº1006/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Dispõe sobre a presença de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

04) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº1066/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Dispõe sobre a garantia da dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica no Estado de

Pernambuco, e dá outras providências.);

05) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº1170/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Institui o programa e o selo "Pernambuco Ambiental" no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

06) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº1914/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira (EMENTA: Torna obrigatório o "passa-fauna" ou a passagem subterrânea em rodovias estaduais intermunicipais, nas quais haja corredores ecológicos e unidades de conservação, para passagem de animais e dá outras providências.);

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 102/2019, de autoria da Deputada Juntas, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: "Altera a Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagem a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências, de autoria do Deputado Beto Accioly, para incluir a proibição de homenagens a pessoas que tenham praticado violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar");
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 202/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Determina atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 205/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (EMENTA: Altera o art. 7º da Lei nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, para obrigar tais estabelecimentos a fixarem cartaz informando sobre os riscos da exposição excessiva à radiação ultravioleta.)
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que Institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE.);
RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 266/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o "Dia Estadual do Samba");
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

Recife, 17 de junho de 2019

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Gustavo Gouveia (DEM), deputado Isaltino Nascimento (PSB) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes os suplentes, deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Clarissa Tércio (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputado Sivaldo Albino (PSB), para participarem da Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, que será realizada no dia 18 de junho do corrente ano, as 11h30min, no plenarinho III do edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, quando será apreciada a seguinte pauta:

EM DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 256/2019, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, antes da administração direta ou indireta ou particulares, e estabelece providências correlatas, para instituir proibição de propagandas atinentes a bebidas alcoólicas nas rodovias do Estado de Pernambuco;

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 257/2019, de autoria do Deputado Clovis Paiva. Ementa: Define a pega de boi no mato, cavalgada e cavahada como práticas esportivas e culturais, criando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento dos esportes, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências;

3) Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 263/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Determina a obrigatoriedade da apresentação do termo de cientificação sobre a possibilidade da Entrega Legal Responsável e dá outras providências;

4) Projeto de Lei Ordinária nº 270/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim. Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco;

5) Projeto de Lei Ordinária nº 275/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxa de segunda chamada ou equivalentes, quando a ausência do aluno se der por motivo de saúde ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, e dá outras providências;

6) Projeto de Lei Ordinária nº 280/2019, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a realização de exames de detecção de mutação genética dos genes Brca1 e Brca2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário em todo o estado de Pernambuco, e dá outras providências;

7) Projeto de Lei Ordinária nº 287/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Determina a realização do exame gestacional do pré-natal com a triagem combinada para pré-eclâmpsia;

8) Projeto de Lei Ordinária nº 289/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Obriga as Unidades de Saúde e outros locais específicos no Estado de Pernambuco a fornecer a cartilha institucional "Programa Acolher – Orientações Para o Cotidiano", produzida e disponibilizada de forma eletrônica gratuitamente pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE;

9) Projeto de Lei Ordinária nº 291/2019, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Assegura a criação de Banco de Empregos para vítimas de neoplasias malignas que se encontrem em fase de remissão da doença e dá outras providências;

10) Projeto de Lei Ordinária nº 292/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Ementa: Dispõe sobre a inclusão do doador regular de sangue nos grupos prioritários para imunização contra o vírus influenza na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco;

11) Projeto de Lei Ordinária nº 293/2019, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

12) Projeto de Lei Ordinária nº 300/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira. Ementa: Dispõe sobre a concessão de gratuidade de entrada nos estádios e ginásios esportivos do Estado de Pernambuco às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seu acompanhante;

13) Projeto de Lei Ordinária nº 309/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. Ementa: Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes que estejam sob a tutela de sua família adotiva, nos cadastros de instituições de educação, saúde, cultura e lazer e nas hipóteses que especifica;

14) Projeto de Lei Ordinária nº 316/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Estado de Pernambuco;

15) Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara. Ementa: Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

16) Projeto De Lei Ordinária nº 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatória a capacitação de profissionais de educação física.

17) Projeto De Lei Ordinária nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco

EM DISCUSSÃO

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 108/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio. Ementa: Determina o atendimento prioritário aos portadores de doenças raras na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relator: Deputado Gustavo Gouveia;

2) Projeto de Lei Nº 126/2019, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, nos termos que indica, e dá outras providências.
Relator: Deputado Sivaldo Albino

3)Projeto de Lei Ordinária Nº 168/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Ementa: Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, que estabelece normas complementares a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de assegurar às pessoas com deficiência que necessitem ocupar mais de assento o direito de pagar apenas um ingresso;
Relatora: Deputada Alessandra Vieira

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 189/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria da Deputada Jacilda Urquiza, a fim de substituir expressões desatualizadas;
Relatora: Deputada Roberta Arraes.

Recife, 17 de junho de 2019.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Alessandra Vieira (PSDB), Fabíola Cabral (PP), Fabrízio Ferraz (PHS), Simone Santana (PSB), e Sivaldo Albino (PSB) membros suplentes, para se fazerem presente à **Reunião Ordinária** que será realizada às **9h (nove horas), do dia 19 de junho de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar onde estará em pauta a seguinte matéria:

Presença da Cônsul-Geral da China em Recife, Senhora Yan Yuqing.

DISTRIBUIÇÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 297/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança da multa por fidelização nas hipóteses que indica, e dá outras providências).

2. Projeto de Resolução nº 304/2019, de autoria da Deputada Ducicleide Amorim (Ementa: Institui o Plano de Logística Sustentável da Assembleia Legislativa de Pernambuco).

3. Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha).

4. Projeto de Lei Ordinária nº 314/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura).

5. Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatória a capacitação de profissionais de educação física).

6. Projeto de Lei Ordinária nº 328/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas hipóteses especificadas).

7. Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga as empresas que realizam entregas por meios próprios ou por terceiros a informarem, previamente, aos consumidores, os dados dos funcionários que realizarão a entrega dos produtos e alimentos solicitados).

8. Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Torna obrigatória a afixação de placa em braille indicando o sentido em que as escadas ou esteiras rolantes estão funcionando, no âmbito de Pernambuco).

9. Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco).

10. Projeto de Lei Ordinária nº 337/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente ao percentual do depósito a ser efetuado no mencionado Fundo).
Regime de Urgência

11. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1066/2016, de autoria do Deputado Pastor Claiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a garantia da dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

12. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1589/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas).

13. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1928/2018, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Proíbe a fabricação, comercialização e distribuição gratuita de canudos flexíveis plásticos destinados à ingestão de líquidos e dá outras providências).

Recife, 17 de junho de 2019

Deputado DELEGADO ERICK LESSA
Presidente

Ordem do Dia

SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 274/2019
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 310, de 9 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 335/2019
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Joel da Harpa, no período de 18 de junho a 08 de julho de 2019, onde estará em viagem a Flórida – Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa.

(Parecer da Mesa Diretora nº 367)

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 336/2019
Autor: Poder Executivo

Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS, e revoga a Lei nº 15.649, de 20 de novembro de 2015, que cria o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 337/2019
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente ao percentual do depósito a ser efetuado no mencionado Fundo.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 97/2019
Autora: Deputada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 11.928, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco - FUNREPOL, institui a Coordenação dos Procedimentos Policiais - COORDPPOL e dá outras providências, a fim de incluir nova fonte de recursos destinada à constituição do Fundo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/03/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2019
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008 que Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Deputado William Brígido.

Dependem de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 345/2019
Autor: Poder Judiciário

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 346/2019
Autor: Poder Judiciário

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 347/2019
Autor: Poder Judiciário

Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.
Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 348/2019
Autor: Poder Judiciário

Dispõe sobre a criação de cargo comissionado e funções gratificadas, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado, e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 349/2019
Autora: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para reestruturar a Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT), institui a Gratificação Policial Civil de Incentivo, e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1519/2019

Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Diretor Regional da Operadora de Telefonia Móvel – TIM no sentido de viabilizar a ampliação da cobertura do sistema de telefonia móvel para o 2º Distrito de Cachoeirinha, no município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1520/2019
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de empreenderem esforços para possibilitar a inclusão de Cachoeirinha na Rota Turística do Artesanato de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 608/2019
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Luiza da Silva Lira, ocorrido no dia 11 de junho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 609/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos aos escritores Jacques Ribemboim, Osman Godoy, Ana Pereira, Loreno Veloso, Nicole Costa e Conceição Fragoso, e a editora Babeco pelo lançamento do livro: ***Dois Bairros Irmãos***: o Patrimônio Imaterial dos bairros de Santo Antônio e São José, no último dia 8 de junho da Academia Pernambucana de Letras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 610/2019
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Solicita que a Reunião Solene objeto do Requerimento nº 386/2019 que seria realizada no dia 17 de junho de 2019 seja transferida par ao dia 25 de junho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2019

Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E GUSTAVO GOUVEIA

ÀS 10 HORAS DE 13 DE JUNHO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO,ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES,CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOAQUIM LIRA, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA E TONY GEL, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS,ALUIÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, AUSENTE O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS TERESA LEITÃO E ÁLVARO PORTO, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE 12 DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE REGISTRAPRESENÇA NAS GALERIAS DO PLENÁRIO DE ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PEDRO MUNIZ FALCÃO, DE ARARIPINA, PARTICIPANTES DO PROJETO CONHECER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERTO A CONVITE DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES REGISTRA COM GRANDE SATISFAÇÃO A PRESENÇA DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PEDRO MUNIZ FALCÃO, DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, NAS GALERIAS DA ALEPE. O PRESIDENTE CONVIDA ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PEDRO MUNIZ FALÇÃO, AOS QUAIS, JUNTAMENTE COM A DEPUTADA ROBERTA ARRAES, ENTREGA PUBLICAÇÕES DA ALEPE. A DEPUTADA JUNTAS REPERCUTE DADOS DO INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA (IPEA) SOBRE A VIOLÊNCIA QUE ACOMETE OS NEGROS NO PAÍS. A DEPUTADA TERESA LEITÃO INICIALMENTE AFIRMA: “LULA LIVRE” E FINALIZANDO INFORMAA TODOS QUE NO PRÓXIMO DIA 14 ACONTECERÁ A PRIMEIRA GREVE NACIONAL CONTRA OS DESMANDOS DO GOVERNO BOLSONARO. O PRESIDENTE INFORMA ACORDO ENTRE LIDERANÇAS PARA A OCORRÊNCIA NESTE MOMENTO DA ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 1447/2019, 1448/2019 E 1456/2019 A 1469/2019 E OS REQUERIMENTOS 584/2019 A 594/2019. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO EM SEU PRONUNCIAMENTO CHAMA A ATENÇÃO DE TODOS PARA O RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA QUE SERÁ APRESENTADO NO DIA DE HOJE, PROSSEGUINDO SE POSICIONA CONTRA A PEC DA REFORMA PELOS MALEFÍCIOS QUE IRÁ TRAZER PARA OS TRABALHADORES E PENSIONISTAS E AO FINAL LEMBRA A GREVE GERAL DO DIA 14 CONTRA O GOVERNO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO E JOSÉ QUEIROZ. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA. O DEPUTADO JOÃO PAULO EM SUA FALA REPERCUTE O DIA DE AMANHÃ ONDE OCORRERÁ A PRIMEIRA GREVE GERAL CONTRA OS DESMANDOS DO GOVERNO DO ATUAL PRESIDENTE DA REPÚBLICA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ E TERESA LEITÃO. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES RESSALTA O ESFORÇO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NA CONDUÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E CONCLUINDO DESTACA QUE O ESTADO DE PERNAMBUCO É PIONEIRO NA PRÓTESE DE CALOTA CRANIANA E DISPONIBILIZA AO SUS AS REFERIDAS PRÓTESES E É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA COMENTA VISITA QUE FEZ AO SERTÃO DO PAJEÚ REITERANDO SEU COMPROMISSO COM AQUELA REGIÃO. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ MAIS UMA VEZ CRITICA OS DESMANDOS DO GOVERNO BOLSONARO NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA QUANDO MANDOU EMBORA OS MÉDICOS CUBANOS. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO REGISTRA COM GRANDE SATISFAÇÃO OS 135 ANOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO. SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES 1519/2019 E 1520/2019 E OS REQUERIMENTOS 608/2019 E 609/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expedientes

SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 32/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019 que Institui o Programa Criança Alfabetizada. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 33/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 que Modifica a Lei nº10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 355, 357, 360 E 361 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 260, 79, 205 e 258.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 356 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 33.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 358 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 102.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 359 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 202.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 362 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 266, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 256 /2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Leis Ordinárias nºs 154/2019 e 120/2019. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 184/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 455, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres. nº 08164 de 15 de maio de 2019.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 049/2019 – DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO comunicando que estará de licença Cultural, no período de 25 de junho a 14 de julho do corrente ano, viagem à China, para participar do Seminário Promoção Comercial para o Brasil 2019.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 104/2019 – DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE informando que estará em Missão Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 07 a 14 de junho do corrente ano, para viagem ao Uruguai.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 212/2019 – DO DEPUTADO JOEL DA HARPA comunicando que estará de licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 18 de junho a 08 de julho do corrente ano, para viagem a Flórida-EUA .
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 53 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 52, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 097 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 488, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 095 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 518, de autoria da Deputada Simone Santana.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

(REPUBLICADO)

SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 34/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 336/2019 que Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – FESPDS, e revoga a Lei nº 15.649, de 20 de novembro de 2015, que cria o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 35/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 337/2019 que Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente ao percentual do depósito a ser efetuado no mencionado Fundo.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 366 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 334 que Concede licença em Caráter Cultural ao Deputado Romero Albuquerque.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 367 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 335 que Concede licença em Caráter Cultural ao Deputado Joel da Harpa.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 183/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 456, de autoria da Deputada Teresa Leitão, remetido pelo Ofício Pres.º 8163/2019 de 15 de maio de 2019.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 49/2019 – DO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO informando que estará de licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 07 a 29 de julho do corrente ano, para viagem à Portugal.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 011/2019 – DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER comunicando conforme deliberação dos membros desta Comissão permanente, às Reuniões Ordinárias desta Comissão Técnica serão realizadas nas quartas-feiras, às 10h (dez horas), no Plenarinho II.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 53 E 54/2019 – DA DIRETORA DE REGULAÇÃO E MONITORAMENTO DA AGÊNCIA PERNAMUCANA DE ÁGUAS E CLIMA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 200 e 779, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 298/2019 – DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 286, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 159 E 160/2019 – DA DIRETORA DE REGULAÇÃO E MONITORAMENTO DA AGÊNCIA PERNAMUCANA DE ÁGUAS E CLIMA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 102 e 105, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 549/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 287, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 083/2019 - DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO solicitando o cancelamento da Reunião Solene, que seria realizado no dia 17 de junho do corrente ano, através do Requerimento nº 386, em homenagem aos 75 anos da Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco, devido às fortes chuvas em todo Estado.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 17, 18 e 19 de junho do corrente ano, para viagem ao Estado da Bahia.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Recife, 12 de junho de 2019.

Ofício nº 49/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, informar a minha ausência do território nacional, nos dias 07/07 a 29/07, em viagem à Portugal, em interesse particular e sem ônus para a Casa, conforme rege o art. 35 do Regimento Interno.

Antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antônio Coelho
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Recife, 12 de junho de 2019.

Ofício nº 11/2019

Exmo. Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Cumprimentando-o cordialmente, venho comunicar a Vossa Excelência, que conforme deliberação dos membros desta Comissão Permanente, as reuniões ordinárias deste colegiado técnico serão realizadas nas quartas-feiras, às 10 horas, no Plenarinho II.

Agradeço e renovo votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado João Paulo Costa
Presidente

Ofício nº 542/2019 – GP

Recife, 17 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste augusto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Ordinária, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO.
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, no âmbito da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor, símbolo PJC-II e 01 (um) cargo de Diretor Adjunto, símbolo PJC-III, em 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, símbolo PJC-II, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000345/2019

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, 216 (duzentos e dezesseis) cargos de provimento em comissão de Assessor de Magistrado, símbolo APJC, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A indicação para o cargo em comissão de Assessor de Magistrado, símbolo APJC, é privativa do Juiz Titular ou do Juiz que esteja respondendo, na condição de titular, pela respectiva unidade judiciária, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/ SIMBOLOGIA	QTD.	REQUISITOS DE PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES	VENCTO BASE	REPRESENTAÇÃO (120%)	REMUNERAÇÃO TOTAL
Assessor de Magistrado - APJC	216	Diploma de Bacharel em Direito, ou comprovação de instituição de ensino superior como acadêmico em Direito.	- Auxiliar Juízes de Direito em matéria jurídica; - controlar o trâmite dos processos no âmbito do gabinete dos Juízes; - auxiliar o Juiz na realização de audiências de conciliação e mediação; - executar outras atividades correlatas.	R\$ 1.008,53	R\$ 1.210,24	R\$ 2.218,77

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade a criação de cargos em comissão de Assessor de Magistrado no âmbito do 1º Grau de Jurisdição deste Poder.

Tal iniciativa está alinhada aos comandos constitucionais insculpidos no art. 5º, LXXVIII, que assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, bem como no art. 37, que traz os princípios basilares que pautam a atuação da Administração Pública, em especial o da eficiência.

Em consonância com o disposto na Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, na medida em que este Tribunal investe na gradativa equalização de recursos entre o 2º grau e o 1º Grau de Jurisdição, proporcionando melhores condições de desempenho para a agilização processual.

Registre-se, de pertinente, que, a teor do disposto nos autos dos Pedidos de Providência n. 0003822-94.2018.2.00.0000 e n. 0000154-18.2018.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça (Apuração - Descumprimento – Redistribuição do quadro de pessoal cumprimento da Resolução n. 219/CNJ – Redefinição do quadro de pessoal efetivo de 1º grau – Redistribuição do quadro de gratificações), fora celebrado acordo, em 13.03.2019, que dentre outras providências, restou entabulada a criação de 216 cargos comissionados para as varas do interior.

A amplitude no quadro de servidores no 1º grau confere melhor funcionalidade no sistema judicial e a abrangência de suas consequências constituem um marco na história da construção de um Judiciário mais forte, sendo um passo importante para uma melhor prestação jurisdicional.

Anote-se que o impacto financeiro deste Projeto, no orçamento de 2019, é estimado em R\$ 11.002.279,41 (onze milhões, dois mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), sendo da mesma ordem para os exercícios de 2020 e 2021.

A vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares a presente proposição.

Recife, em 17 de Junho de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Ofício nº 543/2019 – GP

Recife, 17 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Ordinária, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO.
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000346/2019

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/ SIMBOLOGIA	QTD.	REQUISITOS DE PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES	VENCTO BASE	REPRESENTAÇÃO (120%)	REMUNERAÇÃO TOTAL
Assessor Jurídico da Presidência – PJC-II	02	Nível Superior: Diploma de Bacharel em Direito, expedido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	Assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça na coordenação e controle da prestação dos serviços jurisdicionais, além de: I - desenvolver estudos e projetos em matéria de direito, visando à melhoria do desempenho das atividades judiciárias; II - auxiliar o Presidente do Tribunal de Justiça nos processos que transitam em seu gabinete; III - opinar, propor e elaborar minutas de resoluções, decretos e atos; IV - minutar despachos dos processos judiciais de competência da Presidência do Tribunal de Justiça; V - propor medidas que visem à modernização dos sistemas jurisdicionais e administrativos; VI - diligenciar para que os instrumentos normativos se mantenham adequados à realidade da instituição; VII - coordenar o desenvolvimento e a implantação de projetos e ações voltados para a otimização e a modernização dos serviços jurisdicionais e das unidades judiciárias.	R\$ 5.579,75	R\$ 6.695,70	R\$ 12.275,45

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade a transformação de cargos em comissão de Diretor e Diretor Adjunto em dois cargos de Assessor Jurídico da Presidência.

Com esta iniciativa reforça-se a capacidade da Presidência otimizar os serviços que lhes são afetos.

Anote-se que o impacto financeiro deste Projeto, no orçamento de 2019, é estimado em R\$ 8.183,74 (oito mil cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), sendo da ordem de R\$ 12.124,06 (doze mil cento e vinte e quatro reais e seis centavos) para os exercícios de 2020 e 2021.

A vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares a presente proposição.

Recife, em 17 de Junho de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Ofício nº 544/2019 – GP

Recife, 17 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Ordinária, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO.
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000347/2019

Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O vencimento dos cargos efetivos, dos cargos comissionados, das funções gratificadas e da parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados da forma seguinte:

I - 1,2% (um vírgula dois por cento), a partir de 1º de maio de 2019, somado a remuneração fixada pela Lei nº 16.526, de 27 de dezembro de 2018; e,

II - 2% (dois por cento) a partir de 1º de setembro de 2019, sobre o salário de agosto de 2019, já contemplado com o reajuste definido no inciso I deste artigo.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo reajustar a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Propõe-se aplicar reajuste linear de 1,2% (um vírgula dois por cento) e 2% (dois por cento) sobre os valores dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, sendo o primeiro percentual somado a remuneração de 1º de maio de 2019, e o segundo, que incidirá sobre o primeiro reajuste, a partir de 1º de setembro de 2019.

Da mesma forma, apresenta reajuste das parcelas autônomas instituídas pelo art. 6º, da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995.

Impende registrar que o acréscimo remuneratório previsto no presente Projeto de Lei visa, sobretudo, complementar o reajuste da revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c o art. 31, da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que estabelece a data de 1º de maio para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, mediante Lei específica, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira deste Poder e conforme negociação com as entidades representativas de classe.

Anoto-se que o impacto financeiro deste Projeto, no orçamento de 2019, é estimado em R\$ 15.982.912,19 (quinze milhões novecentos e oitenta e dois mil novecentos e doze reais e dezenove centavos), no período de maio a dezembro, incluindo o 13º salário; para o exercício de 2020, é estimado em 31.351.419,76 (tinta e um milhões trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), repetindo-se para o orçamento de 2021.

A vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares a presente proposição.

Recife, em 17 de Junho de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Ofício nº 545/2019 - GP

Recife, 17 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste augusto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Ordinária, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a criação de cargo comissionado e funções gratificadas, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado, e dá outras providências.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO.
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000348/2019

Dispõe sobre a criação de cargo comissionado e funções gratificadas, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, os cargos em comissão seguintes:

I - 01 (um) cargo de Secretário da Coordenadoria Geral de Precatórios, símbolo PJC-II;

II - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto da Coordenadoria Geral de Precatórios, símbolo PJC-III;

III - 04 (quatro) cargos de Assessor Jurídico de Precatório, símbolo PJC-II;

IV - 01 (um) cargo de Chefe da Central de Perícias Judiciais, símbolo PJC-II;

V - 01 (um) cargo de Chefe Adjunto da Central de Perícias Judiciais, símbolo PJC-III;

VI - 01 (um) cargo de Assessor Técnico de Diretoria, símbolo PJC-III, vinculado à Diretoria Geral;

VII - 07 (sete) cargos de Administrador de Prédio, símbolo PJC-IV;

VIII - 07 (sete) cargos de Administrador Auxiliar de Prédio, símbolo PJC-V;

IX - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico, símbolo PJC-II, vinculados ao Gabinete da Presidência;

X - 01 (um) cargo de Diretor, PJC-II, vinculado à Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE;

XI - 01 (um) cargo de Diretor Adjunto, símbolo PJC-III, vinculado à Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE.

Art. 2º Ficam criadas, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, as funções gratificadas seguintes:

I - 05 (cinco) funções Judiciárias de Coordenadoria de Precatórios, sigla FJCP, vinculadas à Coordenadoria Geral de Precatórios, com valor, sigla e quantitativo constante no Anexo "A" desta Lei;

II - 01 (uma) função gratificada de Chefe do Núcleo de Assistência Técnica à Saúde - NATS, sigla FGJ-1, para a Central de Perícias Judiciais;

III - 03 (três) funções gratificadas de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1, para a Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE;

IV - 01 (uma) função de Assessoria da Turma de Uniformização de Jurisprudência, sigla FATUJ, para a Turma Estadual de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais, com valor, sigla e quantitativo constante no Anexo "A" desta Lei;

V - 01 (uma) função gratificada de Gerente, sigla FGJ-1, para a Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI - 02 (duas) funções gratificadas de Chefe de Unidade, sigla FGJ-2, para a Central de Perícias Judiciais;

VII - 05 (cinco) funções gratificadas, sigla FGJ-2, vinculadas à Secretaria Judiciária;

VIII - 04 (quatro) funções gratificadas, sigla FGJ-1, vinculadas à Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital;

IX - 02 (duas) funções gratificadas de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1, vinculadas à Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

Art. 3º Ficam transformadas as 06 (seis) funções gratificadas atribuídas a servidores do Núcleo de Precatórios, criadas no art. 3º da Lei nº 14.653, de 4 de maio de 2012, em funções gratificadas da Coordenadoria de Precatórios, sigla FJCP-1, vinculadas à Coordenadoria Geral de Precatórios.

Art. 4º Fica transferida 01 (uma) função gratificada de Gerente do Núcleo de Controle de Documentos Judiciários, da Diretoria de Saúde/Secretaria de Gestão de Pessoas, símbolo FGJ-1, para a Central de Perícias Judiciais.

Art. 5º Os cargos em comissão de Administrador e Administrador Auxiliar de Prédios diversos, criados nos incisos V a XXIII do art. 1º da Lei nº 14.543, de 21 de dezembro de 2011, passam a denominar-se, respectivamente, Administrador de Prédio, símbolo PJC-IV, e Administrador Auxiliar de Prédio, símbolo PJC-V.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A gratificação pela participação em grupo de trabalho, de que trata o art. 4º da Lei nº 11.059, de 9 de maio de 1994, corresponderá aos valores das funções gratificadas FAJ, FSJ, FGJ, ou RG e será fixada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido." (NR)

Art. 7º O Anexo III da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a ser o constante do Anexo "B" desta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FUNÇÃO	ANEXO A	QUANTITATIVO	SIGLA	VALOR – R\$
Função de Assessoria da Turma de Uniformização de Jurisprudência		01	FATUJ	6.222,20
Função Judiciária de Coordenadoria de Precatórios		05	FJCP	1.775,00

ANEXO B

ANEXO III

(Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007)

CARGO & SÍMBOLO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PRÉDIO/PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO/PJC-IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
AGENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA/PJC-VI	Nível Médio Completo. Certificado de Conclusão do 2º Grau e Carteira de Habilitação Profissional.	- Conduzir veículo oficial para transporte de passageiro, documentos ou de materiais, conforme determinação da autoridade competente; - zelar pela segurança dos Desembargadores, Juízes e servidores da Justiça que venham a conduzir; - conservar e manter em bom estado o veículo sob sua responsabilidade.
ASSESSOR ADJUNTO/PJC-III (Assessoria de Comunicação Social)	Nível Superior. Graduação em curso superior de Jornalismo, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, com habilitação para o exercício da profissão e experiência mínima de 2(dois) anos na atividade.	- Substituir nas ausências e impedimentos a Chefia imediata; - realizar tarefas técnicas e administrativas; - praticar atos inerentes à condição de jornalista.
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PJC-II	Nível Superior Completo.	- Assessorar a Secretaria de Administração na análise de processos administrativos em geral, contratos e convênios; - emitir e revisar pareceres técnicos sobre matéria administrativa e financeira; - realizar estudos no campo da Administração Pública, pesquisando e reunindo informações necessárias às decisões na órbita administrativa; - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.
ASSESSOR DE CERIMONIAL/PJC-II	Nível Superior. Formação universitária em Relações Públicas, com habilitação para o exercício da profissão expedida pelo órgão competente. (Lei 12.327, de 21.01.2003)	- Receber e acompanhar as autoridades em visitas ao Tribunal de Justiça; - preparar e organizar a programação de solenidades, cerimônias e recepções, de acordo com as normas protocolares; - organizar e manter atualizado o fichário de

		nomes e endereços de autoridades, entidades e pessoas com quem o Tribunal de Justiça mantenha relações; - dar conhecimento prévio ao Presidente e demais membros do Tribunal de Justiça do programa de solenidades e recepções a que tiverem de comparecer; - orientar a preparação das dependências do Tribunal de Justiça para a realização de solenidades e recepções e Promover outras medidas pertinentes que se façam necessárias; - executar outras tarefas correlatas.	ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA - ENGENHEIRO CIVIL – ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST); - realizar auditorias, acompanhamento e avaliação na área; - identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; - desenvolver ações educativas na área de Saúde e Segurança no Trabalho; - participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação; - participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; - gerenciar documentação de SST; - investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; - emitir pareceres técnicos em assuntos ligados a engenharia; - criar sistemas de acompanhamento da atuação funcional dos técnicos; - emitir pareceres técnicos em processos; - zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho; - realizar registro de ocorrências; - desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas pela autoridade competente; - o profissional exercerá as suas funções exclusivamente na Diretoria de infraestrutura.
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/PJC-II	Nível Superior. Formação Universitária em Jornalismo, habilitação para o exercício da profissão e experiência mínima de 03 (três) anos.	- Redigir textos para divulgação nos órgãos de imprensa do Estado e do País; - realizar trabalhos especiais de divulgação das atividades da Presidência e do Tribunal de Justiça; - coligir dados e informações para divulgação; - ordenar os dados, notas e informes colhidos, dando forma de notícias e encaminhar a matéria para publicação dos órgãos de imprensa; - assessorar e emitir pareceres sobre assuntos de sua especialização; - organizar entrevistas coletivas referentes ao Tribunal de Justiça; Promover o bom relacionamento entre o Tribunal de Justiça e os órgãos de imprensa; - realizar outras tarefas correlatas.	ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA – ENGENHEIRO ELETRICISTA /PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Fiscalizar a execução de serviços contratados referentes a balanceamento de rede elétrica; - verificar a realização de serviços em toda rede elétrica (tomadas, cabeamento, lâmpadas, reatores, etc.); - zelar pelo cumprimento das Normas Técnicas e de Segurança do Trabalho; - manter em ordem todo material relativo à execução dos serviços; - projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétrico/eletrônicos; - analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos; - executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos especializados; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos; - coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônicos; - supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica junto a empresa vencedora do Contrato; XI - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CGJ/PJC-II	Nível Superior. Graduação em jornalismo.	- Assessorar a Corregedoria Geral de Justiça, coordenando as pautas diárias destinadas aos setores de jornalismo e de imagem, redigindo textos e emitindo pareceres sobre assuntos de sua especialização; - realizar trabalhos especiais, matérias para publicação e outras tarefas correlatas.			
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CGJ/PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência mínima de dois anos na área de Tecnologia da Informação.	- Assessorar a Corregedoria Geral da Justiça, com a colaboração da Secretária de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado, nas áreas de aplicação de Tecnologia da Informação; - estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento de sistemas informatizados na Corregedoria Geral da Justiça; - propor a criação de grupos de trabalho para o desenvolvimento e implantação de projetos estratégicos de informatização da Corregedoria Geral da Justiça; - promover a uniformidade, a compatibilidade e a integração dos dados em permanente diálogo com o Conselho Nacional de Justiça; - estabelecer políticas para a segurança da informação, compreendendo a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações; - fomentar políticas de capacitação em Tecnologia da Informação para magistrados, servidores e demais auxiliares da Justiça; - coordenar, em conjunto com as áreas pertinentes, a uniformização e unificação da virtualização dos procedimentos e processos judiciais ou administrativos, bem como respectivas tabelas de uso comum.	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação	- Assessorar o Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação na governança de TIC; - planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de gestão de competências, finanças, contratos e aquisições em TIC; - Desenvolver outras atividades correlatas.
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência mínima de dois anos na área de Tecnologia da Informação.	- Assessorar a Presidência, com a colaboração da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado, nas áreas de aplicação de Tecnologia da Informação; - estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento de sistemas informatizados no Poder Judiciário do Estado; - propor a criação de grupos de trabalho para o desenvolvimento e implantação de projetos estratégicos de informatização do Poder Judiciário do Estado; - promover a uniformidade, a compatibilidade e a integração dos dados em permanente diálogo com o Conselho Nacional de Justiça; - estabelecer políticas para a segurança da informação, compreendendo a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações; - fomentar políticas de capacitação em Tecnologia da Informação para magistrados, servidores e demais auxiliares da Justiça; - coordenar, em conjunto com as áreas pertinentes, a uniformização e unificação da virtualização dos procedimentos e processos judiciais ou administrativos, bem como respectivas tabelas de uso comum.	ASSESSOR TÉCNICO DA CGJ/PJC-II	Nível Superior. Diploma de Bacharel em Direito.	- Prestar assessoramento ao Tribunal e demais órgãos julgadores em matéria jurídica e financeira; - auxiliar o Corregedor na realização de pesquisas e coletar as informações doutrinárias e jurisprudenciais que lhe forem solicitadas; - realizar estudos doutrinários sobre qualquer matéria jurídica e deles arquivar as cópias, organizando índices dos respectivos assuntos para orientação futura em casos iguais e semelhantes; - acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência judiciária para os fins de sua aplicação; Prestar assessoramento, em matéria jurídica ao Corregedor; - cooperar na revisão de notas taquigráficas, antes de sua juntada dos autos; - controlar o trâmite dos processos no âmbito do Gabinete; - executar outros encargos compatíveis com suas atribuições que forem determinadas pelo Corregedor; - realizar as demais tarefas disciplinadas em Resolução do Tribunal.
ASSESSOR JURÍDICO/PJC-II	Nível Superior. Diploma de Bacharel em Direito.	- Elaborar pareceres em processos que lhe forem distribuídos; - analisar, sob os mesmos aspectos de Direito, os processos licitatórios e os instrumentos de contratos e convênios que lhe forem submetidos; - opinar sobre os processos administrativo-disciplinares, antes de sua submissão ao Presidente do Tribunal e desempenhar outras tarefas determinadas pelo Consultor Jurídico.	ASSESSOR TECNICO DA DIRETORIA GERAL PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Prestar assessoria técnica em estudos e pesquisas ao Diretor- Geral e coordenar as atividades de modernização administrativa do Poder Judiciário; - desenvolver outras atividades correlatas.
Assessor Jurídico de Precatórios/PJC-II	Nível Superior. Diploma de Bacharel em Direito.	- Elaborar pareceres em processos que lhe forem distribuídos, na Coordenadoria Geral de Precatórios; - analisar, sob os mesmos aspectos de Direito, os processos de precatórios que lhe forem submetidos; e - desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo Juiz Coordenador.	ASSESSOR TÉCNICO DE GOVERNANÇA PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Assessorar o Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação na governança de TIC; - planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de gestão de projetos, planejamento de TIC, segurança da informação, gestão de processos e qualidade dos serviços de TIC; - desenvolver outras atividades correlatas.
Assessor Jurídico de Precatórios/PJC-II	Nível Superior. Diploma de Bacharel em Direito.	- Elaborar pareceres em processos que lhe forem distribuídos, na Coordenadoria Geral de Precatórios; - analisar, sob os mesmos aspectos de Direito, os processos de precatórios que lhe forem submetidos; e - desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo Juiz Coordenador.	ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Gestão, planejamento, acompanhamento e controle dos contratos de serviços que envolvam postos de mão de obra terceirizada no âmbito do TJPE; - coordenar a fiscalização dos contratos e o apoio operacional para o desenvolvimento das atividades; - exercer outras atividades correlatas.
ASSESSOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/PJC-III	Nível Superior. Experiência na área contábil e financeira.	- Assessorar e coordenar o processo de elaboração e acompanhamento do orçamento e da programação financeira para atender o planejamento estratégico; - análise econômico-financeira e acompanhamento dos recursos necessários ao Poder Judiciário e outras tarefas correlatas.	ASSESSOR TÉCNICO JUDICIÁRIO/PJC-II	Nível Superior. Diploma de Bacharel em Direito. Não podem ser nomeados os parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, inclusive de qualquer Desembargador do Tribunal.	- Prestar assessoramento ao Tribunal e demais órgãos julgadores em matéria jurídica e financeira; - auxiliar os Desembargadores na realização de pesquisas e coletar as informações doutrinárias e jurisprudenciais que lhe forem solicitadas; - realizar estudos doutrinários sobre qualquer matéria jurídica e deles arquivar as cópias, organizando índices dos respectivos assuntos para orientação futura em casos iguais ou
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de Curso superior.	Assessoramento técnico em assuntos de competência da Diretoria.			

		semelhantes; - acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência judiciária para os fins de sua aplicação; - prestar assessoramento, em matéria jurídica aos Desembargadores; - cooperar na revisão das notas taquigráficas e cópias dos votos e acórdãos do Desembargador, antes de sua juntada nos autos; - controlar o trâmite dos processos no âmbito do gabinete; - executar outros encargos compatíveis com suas atribuições que forem determinadas pelo Desembargador; - realizar as demais tarefas disciplinadas em resolução do Tribunal.	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA/PJC	Nível Superior.	- Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete da Presidência, exercendo as funções administrativas de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça; - assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça; - abrir a correspondência oficial do Presidente do Tribunal de Justiça, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - despachar diretamente com o Presidente do Tribunal de Justiça; - representar o Presidente do Tribunal de Justiça em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Presidente do Tribunal de Justiça os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos.
ASSESSOR DA OUVIDORIA JUDICIÁRIA/PJC-IV	Nível Médio. Certificado de conclusão do 2º grau.	- Desenvolver atividades relativas à recepção e apuração de reclamações dos cidadãos contra o Poder Judiciário, de sugestões para melhoria do funcionamento dos serviços, além de orientar a todos os que procurem a Ouvidoria e dar retorno das medidas adotadas face às reclamações e sugestões.	CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA/PJC-IV	Ser estudante de Direito ou portador de Diploma de qualquer curso superior.	- Planejar supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete exercendo as funções de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador Vice-Presidente; - abrir a correspondência oficial do Vice-Presidente, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processo; - representar o Vice-Presidente em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Vice-Presidente os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou à solução de problemas administrativos.
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO/PJC-III	Nível Superior. Graduação em Ciências Jurídicas (Direito)	- Atuar junto à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, auxiliando na elaboração de instrumentos normativos em geral, inclusive pareceres.	CHEFE DE GABINETE DA CGJ/PJC-IV	Ser estudante de Direito ou portador de Diploma de qualquer curso superior	- Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete exercendo as funções de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador Corregedor; - abrir a correspondência oficial do Corregedor, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processo; - representar o Corregedor em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Corregedor os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou à solução de problemas administrativos.
ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA AUXILIAR/PJC-IV	Nível Superior completo ou incompleto. Declaração de matrícula em instituição de ensino de nível superior.	- Prestar assessoramento aos juízes corregedores auxiliar; - auxiliar os juízes corregedores na realização de inspeções, correições e na coleta de provas e informações que forem solicitadas com essa finalidade; - realizar estudos sobre qualquer matéria de interesse nas atividades desenvolvidas; - registrar e autuar processo administrativo disciplinar, organizando os índices dos respectivos assuntos para orientação futura consulta em casos iguais ou semelhantes; - acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência para os fins de sua aplicação; - prestar assessoramento em matéria jurídica ao Juiz Corregedor Auxiliar; - controlar o trâmite dos processos no âmbito do gabinete do Corregedor Auxiliar; - realizar as demais tarefas disciplinadas em resolução do Tribunal; - exercer outras atribuições compatíveis com o seu cargo e correlatas com as demais atribuições, ou que forem determinadas pelo Corregedor Auxiliar.	CHEFE DE GABINETE DA CGJ/PJC-IV	Ser estudante de Direito ou portador de diploma de qualquer curso superior	- Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete exercendo as funções de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador Corregedor; - abrir a correspondência oficial do Corregedor, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - representar o Corregedor em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Corregedor os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou à solução de problemas administrativos.
ASSISTENTE TÉCNICO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/PJC-V	Nível Superior. Formação universitária em Jornalismo.	- Assistir ao gestor de Comunicação Social, coordenar as pautas diárias destinadas aos setores de jornalismo e de imagem; - Redigir textos e emitir pareceres sobre assuntos de sua especialização; - realizar trabalhos especiais e matérias para publicação e outras tarefas correlatas.	CHEFE DE GABINETE DA CGJ/PJC-III	Nível Superior em Psicologia.	- Coordenar, dirigir e controlar as atividades de apoio técnico às Varas da Capital especializadas em Família e Registro Civil, inclusive da Assistência Judiciária, Órfãos, Interditos e Ausentes, Acidentes do Trabalho, Varas e Juizados Criminais, nas áreas de Psicologia e Serviço Social.
ASSESSOR TÉCNICO/PJC-III (Vinculados à SEJU)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Prestar assessoria técnica em estudos e pesquisas e supervisionar os projetos de modernização de administração judiciária afetos às unidades judiciais; - Desenvolver outras atividades correlatas.	Chefe da Central de Perícias Judiciais JUDICIAIS/PJC-II	Nível superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços da Central de Perícias Judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, que deve realizar perícias médicas relativas aos processos judiciais que tenham o benefício da justiça gratuita. - desenvolver outras atividades correlatas.
ASSESSOR TÉCNICO/PJC-III (Vinculados ao Centro de Estudos Judiciários)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Prestar assessoria técnica especializada à Diretoria do Centro e às Coordenadorias / Coordenações do Centro de Estudos Judiciários.	Chefe Adjunto da Central de Perícias Judiciais/PJC-III	Nível superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Auxiliar o Chefe da Central de Perícias Judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; - substituir o Chefe da Central de Perícias Judiciais nos seus eventuais afastamentos legais.
ASSESSOR TÉCNICO/PJC-III (Vinculados à Escola Judicial)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Prestar assessoria técnica especializada à Diretoria da ESMAPE nos termos de seu regimento interno.	COORDENADOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL/ PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior, conhecimentos na área de Informática e de rotinas processuais e experiência mínima de 02 (dois) anos em funções de gestão de pessoas.	- Coordenar, dirigir e controlar as atividades de recebimento, distribuição e devolução de mandados; - zelar pelo sigilo e segurança do sistema da central de mandados; - elaborar mapas mensais de distribuição de mandados e apresentar a Corregedoria Geral da Justiça e executar outras tarefas correlatas.
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CGJ/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência mínima de dois anos.	- Dar assistência ao Assessor de Tecnologia da Informação, bem como substituí-lo nas suas ausências; - realizar estudos, projetos, pesquisas e soluções na área de Tecnologia da Informação, bem como acompanhar o seu desenvolvimento; - propor melhorias no desempenho e nos fluxos internos dos sistemas de informação de competência correicional.	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL/ PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior, conhecimentos na área de Informática e de rotinas processuais e experiência mínima de 02 (dois) anos em funções de gestão de pessoas.	- Auxiliar o Coordenador da Central de Mandados da Capital a coordenar, dirigir e controlar as atividades de recebimento, distribuição e devolução de mandados; - zelar pelo sigilo e segurança do sistema da central de mandados; - elaborar mapas mensais de distribuição de mandados e apresentar a Corregedoria Geral da Justiça e executar outras tarefas correlatas;
CHEFE ADJUNTO DA CONTROLADORIA/PJC-III	Nível Superior. Bacharelado em Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas, Engenharia Civil ou Ciências Jurídicas, com 03 (três) anos de experiência comprovada na sua área de atuação.	- Auxiliar o Auditor Interno no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; - substituir o Auditor Interno nas ausências e impedimentos.	COORDENADOR ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA/ PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior.	- Auxiliar o Coordenador (Diretor) no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.
CHEFE DA AUDITORIA DA INSPEÇÃO DA CGJ/PJC-IV	Nível Superior. Curso de graduação em direito, administração, ciências contábeis ou economia.	- Chefiar e coordenar, no âmbito administrativo, os Auditores de Inspeção, a fim de manter a sua disciplina interna e a uniformidade de sua atuação institucional sob a direção dos Juízes Corregedores Auxiliares; - representar os Auditores de Inspeção perante o Corregedor Geral nos assuntos de ordem administrativa e disciplinar; - auxiliar o Corregedor Geral e os Juízes Corregedores Auxiliares na formação e na coordenação de equipes e inspeção, inclusive nos trabalhos de correição geral e parcial; - formular estudos e propor providências administrativas e institucionais com a finalidade de aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria de Inspeção, inclusive no que diz respeito à formação e à capacitação profissional dos Auditores; - exercer outras atribuições conferidas pelo Corregedor Geral da Justiça.	COORDENADOR ADJUNTO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/ PJC- III	Nível Superior completo.	- Auxiliar o Coordenador no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; - substituir o Coordenador nas ausências e impedimentos.
CHEFE DA CONTROLADORIA/PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Engenharia Civil e experiência de 05 (cinco) anos na área.	- Desenvolver atividades de auditoria dos órgãos do Poder Judiciário, principalmente nos aspectos de regularidade e eficiência das operações administrativas e financeiras.			

COORDENADOR ADJUNTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS / PJC-III	Nível Superior. Bacharelado em Ciências Jurídicas	- Auxiliar o Coordenador no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; - substituir o Coordenador nas ausências e impedimentos.		de interesse particular, conversão de licença-prêmio em pecúnia, prorrogação de posse e exercício; - dar posse e exercício; - impor penalidades disciplinares de advertência, censura e suspensão por até 15 (quinze) dias; - delegar e substabelecer atribuição e competência para a prática de atos administrativos; - desenvolver outras atividades correlatas.
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA/ PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de Curso Superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação.	- Planejar, orientar dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.		
COORDENADOR ADJUNTO/PJC-III (Vinculado ao Centro de Estudos Judiciários)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Promover e viabilizar a execução das ações e dos projetos organizacionais de competência da Coordenadoria/Coordenação, conforme competências e atribuições a serem definidas através de Resolução.		
CONSULTOR JURÍDICO/SPJC	Nível Superior. Bacharel em Direito e 05 (cinco) anos de experiência na área.	- Supervisionar e controlar as atividades relativas a assuntos que envolvam indagações legislativas jurídicas e administrativas de interesse do Tribunal de Justiça; - realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de natureza jurídica; - organizar ementários de legislação e de jurisprudência do Tribunal de Justiça e outros Tribunais.		
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO/PJC	Bacharelado em Ciências Jurídicas	- Emitir e revisar pareceres sobre matéria administrativa, jurídica e financeira, quando lhe forem solicitados pelo Secretário Jurídico; - realizar estudos no campo da administração pública. Pesquisar e reunir informações necessárias às decisões na órbita administrativa; - substituir o Secretário Jurídico nas suas ausências e impedimentos; - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente do Tribunal ou pelo Secretário Jurídico e as que forem solicitadas pelos Desembargadores.		
DIRETOR / PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação.	- Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.		
DIRETOR /PJC-II (Vinculados à ESCOLA JUDICIAL DE PE- ESMAPE)	Nível superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Projeto Político Pedagógico da Escola Judicial de Pernambuco – Esmape, nos termos de seu regimento interno.		
DIRETOR ADJUNTO/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior.	- Auxiliar o Diretor no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.		
DIRETOR ADJUNTO/PJC-III (Vinculados à ESCOLA JUDICIAL DE PE- ESMAPE)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Auxiliar o Diretor no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.		
DIRETOR ADJUNTO DE CONTABILIDADE/PJC-III	Nível Superior. Curso de graduação em ciências contábeis em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, experiência mínima de dois anos de exercício em cargo de direção de contabilidade e registro no CRC	- Atuar com o Diretor de Contabilidade, na coordenação e execução das atividades contábeis; - Desenvolver outras atividades correlatas.		
DIRETOR ADJUNTO DE SAÚDE/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior.	- Auxiliar o Diretor no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.		
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DGPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em ciências contábeis, economia, administração ou direito, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de cinco anos em cargo de direção superior.	- Assessorar diretamente o Presidente do TJPE; - planejar, orientar e monitorar as unidades que lhe sejam subordinadas; - desenvolver estudos, programas e projetos que promovam a melhoria da gestão do TJPE; - executar, por delegação do Presidente do TJPE, os seguintes atos relacionados à ordenação de despesa: - autorizar as compras, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, inclusive sua homologação; - autorizar as compras, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia com dispensa ou inexigibilidade de licitação que tratam os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, até o limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93 para a modalidade convite, inclusive sua homologação; - assinar as notas de empenho das despesas autorizadas; - assinar as ordens bancárias para pagamento de despesas e termos de autorização para movimentação financeira de conta bancária, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro; - autorizar a concessão de suprimento individual a magistrados e servidores, até os limites estabelecidos na legislação vigente; - autorizar a concessão de diárias de viagem ao interior do Estado a magistrados e servidores; - autorizar serviços extraordinários nos sábados, domingos e feriados, bem como o seu pagamento; - executar, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, a prática dos seguintes atos administrativos relativos a servidores: - conhecer e decidir pedidos de concessão de licença-prêmio, quando o tempo de serviço prestado for exclusivamente neste Poder; - movimentação, exceto em decorrência de remoção ou promoção; - despachos em pedidos de gozo de licença-prêmio, gala e nojo, abono de faltas, abono de atrasos e gozo de férias; - conhecer e decidir pedidos de ajuda de custo, salário-família, contagem de tempo de serviço, adicional por tempo de serviço, licença para trato		
DIRETOR DE DIRETORIA DA SGP/PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior com experiência na área de RH e mínima de dois anos como gestor.			
DIRETOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO/PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.			
DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TIC/ PJCII	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.			
DIRETOR DE SISTEMAS/PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.			
DIRETOR DE CONTABILIDADE/PJC-II	Nível Superior. Curso de graduação em ciências contábeis em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, experiência mínima de dois anos de exercício em cargo de direção de contabilidade e registro no CRC.			
DIRETOR DE SAÚDE/PJC-II	Nível Superior. Curso de graduação em medicina em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no CREMEPE.			
OFICIAL DE GABINETE/PJC-VI	Nível Médio. Certificado de conclusão do 2º Grau.			
OFICIAL DE GABINETE/PJC-VI (Ouvidoria Judiciária)	Nível Médio. Certificado de conclusão do Ensino Médio.			
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/PJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior, com experiência mínima de dois anos como gestor de RH.			

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO ADJUNTO/ PJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação.	- Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.			como, fornecer ao Presidente, até o dia 20 de dezembro de cada ano, os dados sobre atividades do Conselho da Magistratura; - assinar os termos de autuações, numerar e rubricar as folhas dos processos e mandar publicar no Diário da Justiça a resenha das decisões do Conselho da Magistratura; - tomar por Termo declarações prestadas perante o Conselho da Magistratura quando determinadas pelo Desembargador Presidente; - remeter ao Juízo de Origem, cópia de acórdão e os processos julgados em grau de recurso, após o respectivo registro no livro competente; - solicitar quando necessário aos doutores Juizes de Direito, informações sobre a vida funcional de servidores da justiça de 1ª Instância; - comunicar ao Departamento Financeiro, qualquer alteração verificada na vida funcional dos servidores da justiça de 1ª Instância, remunerados pelos cofres públicos; - propor a prorrogação ou antecipação do expediente, de acordo com a necessidade dos serviços; - providenciar e encaminhar até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, ao Departamento Administrativo e Pessoal do Tribunal de Justiça o resumo da _frequência dos funcionários lotados na Secretaria do Conselho da Magistratura; - abrir e encerrar o livro de ponto dos funcionários da Secretaria; - guardar o sigilo dos assuntos tratados nas sessões do Conselho da Magistratura, bem como, de suas decisões; - organizar e submeter à apreciação do Desembargador Presidente a Escala de Férias dos funcionários lotados na Secretaria do Conselho; - exercer outras atribuições, que tenham correlação com o seu cargo, quando determinadas pelo Desembargador Presidente.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO/ PJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação.	- Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.			
SECRETÁRIO GERAL DA CORREGEDORIA GERAL/ PJC	Nível Superior. Bacharel em Direito, funcionário do Tribunal.	- Dirigir, orientar e manter a disciplina dos funcionários lotados na Secretaria da Corregedoria Geral; - despachar pessoalmente com o Desembargador Corregedor Geral; - propor ao Desembargador Corregedor Geral as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços da Secretaria; - organizar e submeter à apreciação do Desembargador Corregedor Geral a escala de férias dos funcionários lotados na Secretaria; - propor prorrogação ou antecipação do expediente de acordo com a necessidade dos serviços; - controlar e encerrar o ponto diário dos funcionários lotados no órgão que dirige, lhes sejam diretamente subordinados, consignando impuntualidade, faltas, licenças e demais alterações de _frequência; - informar quanto à conveniência do serviço sobre pedido de férias, licença prêmio e licença para interesse particular dos seus subordinados; - receber e examinar o expediente encaminhado à Corregedoria, submetendo-o ao Desembargador Corregedor Geral; - providenciar e enviar até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, _frequência dos funcionários lotados na Secretaria da Corregedoria Geral; - coligir os dados destinados ao relatório anual da Corregedoria Geral; - reunir periodicamente os Diretores Adjuntos para discutir e assentar providências para melhoria dos serviços da Secretaria; - visar livros ou documentos pertinentes à Secretaria; - subscrever Certidões, inclusive de tempo de serviço dos serventuários e funcionários de Justiça da Capital; - executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Desembargador Corregedor Geral, ou pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria.			
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em Administração de Empresas, Economia, Direito ou Ciências Humanas e experiência mínima de 05 (cinco) anos na área.	- Assistir diretamente o Presidente do Tribunal de Justiça; - planejar, organizar, dirigir e controlar as áreas de recursos humanos, finanças, infraestrutura, suporte ao interior, planejamento e orçamento e informática do Tribunal de Justiça.			
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS/SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior com experiência mínima de dois anos como gestor de RH.	- Assessorar diretamente o Presidente do TJPE, planejar, orientar e monitorar as unidades sob sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a gestão de pessoas no TJPE.			
SECRETÁRIO DA COORDENADORIA GERAL DE PRECATÓRIO/PJC-II	Nível Superior. Bacharel em Ciências Jurídicas	- Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete, exercendo as funções administrativas de sua competência, no Gabinete da Coordenadoria Geral de Precatórios; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Juiz Coordenador; - fornecer ao Juiz Coordenador os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos. Desenvolver outras atividades correlatas.			
Secretário Adjunto da Coordenadoria Geral de Precatório/PJC-III	Ser estudante de Direito ou ser Bacharel em Ciências Jurídicas.	- Auxiliar o Secretário da Coordenação Geral de Precatório.			
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de dois anos como gestor de equipe em TIC	- Assessorar diretamente o Presidente do TJPE e o Diretor-Geral quanto à área de TIC, além de planejar, orientar, coordenar e monitorar as unidades sob sua competência, mediante o desenvolvimento de projetos que promovam a gestão de TIC no TJPE; - desenvolver outras atividades correlatas.			
SECRETÁRIO ADJUNTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/ PJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de 02 (dois) anos como gestor de equipe em TIC.	- Atuar com o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação no assessoramento, planejamento, orientação, coordenação e monitoração das atividades e projetos que promovam a gestão de TIC; - Desenvolver outras atividades correlatas.			
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA / PJC-II	Nível Superior. Diploma de nível universitário e funcionário do Tribunal.	- Dirigir, orientar e manter a disciplina dos funcionários lotados na Secretaria do Conselho da Magistratura; - secretariar as sessões do Conselho da Magistratura, lavrar as respectivas atas; - despachar o expediente e distribuir os processos com o Desembargador Presidente; - ter sobre sua responsabilidade livros, processos e demais documentos pertencentes à Secretaria do Conselho da Magistratura, bem como, registrar nos respectivos livros ou fichas, as penalidades impostas a Magistrados e Servidores da Justiça; - assinar os termos nos autos dos processos e prestar informações, quando determinadas pelo relator; - subscrever certidão, inclusive do tempo de serviço dos servidores de 1º Instância; - requisitar o material necessário para os serviços da Secretaria; - apresentar sugestões ao Desembargador Presidente, quando necessárias para a melhoria dos serviços da Secretaria, bem			
SECRETÁRIO DO DESEMBARGADOR/PJC-IV			Universitário ou portador de certificado de conclusão ou diploma de curso superior.		
SECRETÁRIO GERAL DA VICE-PRESIDÊNCIA/PJC	Nível Superior. Bacharel em Direito.				- Classificar os votos proferidos pelo Desembargador e velar pela conservação das cópias, organizando os índices necessários à consulta; - apresentar ao Desembargador cópia do voto por ele proferido nos casos de julgamento interrompido e sempre que em pauta se encontrem feitos como embargos, revisão criminal, ação rescisória, etc.; - auxiliar o Desembargador na revisão das notas taquigráficas; - fazer pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais e legislativas e executar outros trabalhos compatíveis com as atribuições que forem determinadas pelo Desembargador.
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO /SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão do curso de Bacharel em Direito e experiência mínima de 05 (cinco) anos na área.				- Assistir diretamente o Presidente do Tribunal de Justiça; - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades judiciárias relativas aos feitos cíveis e criminais, à Taquigrafia, à Jurisprudência e à Biblioteca do Tribunal de Justiça.
SECRETÁRIO EXECUTIVO/PJC-II (Vinculado ao Centro de Estudos Judiciários)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.				- Assessorar a Diretoria do Centro de Estudos Judiciários no planejamento e monitoramento das ações e dos projetos do órgão; - promover a articulação entre as coordenadorias.
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.				- Auxiliar o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições; substituí-lo em eventuais ausências e impedimentos.
SECRETÁRIO EXECUTIVO/PJC-II (Vinculado à Escola Judicial)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.				- Assessorar a Diretoria da Escola Judicial no planejamento e monitoramento das ações e do Projeto Político Pedagógico da ESMAPE, nos termos de seu regimento interno.
SUPERVISOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS/PJC-IV	Nível Superior Completo.				- Pesquisar, desenvolver e propor projetos relativos a questões de organização e modernização da Diretoria; - assessorar diretamente a Diretoria, bem como elaborar projetos e estudos de aperfeiçoamento das atividades funcionais das unidades que compõem a mesma; - propor melhorias na performance do sistema informatizado da Diretoria; - propor melhorias nos fluxos internos da Diretoria; - estudar assuntos que lhe forem distribuídos e propor soluções que lhe couberem; - responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes.
SUPERVISOR TÉCNICO DA I VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/PJC-IV	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior.				- Coordenar e controlar o funcionamento dos núcleos de suporte técnico da I Vara Regional da Infância e Juventude; - desenvolver e propor projetos relativos às questões de organização e modernização, melhoria da performance dos sistemas informatizados e do funcionamento geral da I Vara Regional.
SUPERVISOR TÉCNICO DE JUIZADOS ESPECIAIS/PJC-IV	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior.				- Coordenar e controlar o funcionamento das Secretarias dos Juizados Especiais, nas áreas de conhecimento e execução; - desenvolver e propor projetos relativos às questões de organização e modernização do desempenho dos sistemas informatizados e do funcionamento geral dos Juizados Especiais.

JUSTIFICATIVA

1. Tenho a honra de submeter à elevada deliberação deste e. Tribunal Pleno o presente projeto de lei ordinária, com o intuito de criar melhor estrutura administrativo-organizacional de alguns setores neste Tribunal.

A amplitude das inovações, o salto de qualidade que elas conferem à funcionalidade do sistema judicial e a abrangência de suas consequências constitui um passo importante para melhor eficácia no serviço prestado aos jurisdicionados.

2. Nesse contexto, cabe esclarecer que, hoje, o Núcleo de Precatórios trabalha de forma precária, com cargos e funções oriundas de outras unidades para conseguir funcionar, o que não se coaduna com o interesse da Administração. Desse modo, é necessária uma estrutura própria, que possa dar a condição real de funcionamento, de forma mais eficaz.

A concepção de uma estrutura adequada à atividade dos precatórios, com a criação de uma Coordenadoria Geral de Precatórios, sob a coordenação de um Juiz

Assessor da Presidência, mostra-se condizente com as atividades ali desempenhadas, de modo que sugere-se a criação dos cargos, em comissão, de Secretário e de Secretário Adjunto de Precatórios, com atribuições peculiares à gerência das atividades administrativas desenvolvidas no setor de precatórios.

Propõe-se, ainda, a criação de 04 (quatro) cargos em comissão de Assessor Jurídico de Precatório, símbolo PJC-II, com mesma simbologia, mesmos requisitos de ingresso e, portanto, mesma remuneração do cargo de Assessor Jurídico, símbolo PJC-II, porém, suas atribuições são voltadas exclusivamente para os precatórios.

Na sequência, no art. 3º, inciso I, propõe-se a criação de 04 (quatro) funções gratificadas específicas, símbolo FJCP-1, necessárias à subdivisão das atribuições da Coordenadoria Geral de Precatórios e, no art. 5º, transformam-se as atuais funções, que são atribuídas aos servidores que atuam no Núcleo de Precatórios (pela Lei nº 14.653, de 2012), cujo valor equivale ao das Funções Gratificadas a serem criadas, sigla FJCP-1. A providência confere a padronização necessária para a criação da estrutura proposta.

3. Lado outro, o projeto, no intuito de inserir mais uma simbologia de gratificação para retribuição pela participação em grupos de trabalho, propõe a inserção da gratificação correspondente à Representação de Gabinete – RG, no rol dos valores a serem fixados, quando da instituição de grupo de trabalho no âmbito deste Poder, que corresponde, atualmente, ao R\$ 1.775,00 (um mil setecentos e setenta e cinco reais).

No ponto, ressalta-se que não há impacto financeiro imediato com a alteração legislativa ora proposta, uma vez que a gratificação inserida poderá ou não ser atribuída a grupo de trabalho efetivamente constituído, sendo o impacto aferido nesse momento.

4. Outra proposição é a reestruturação de cargos e funções gratificadas da Escola Judicial. Diante da nova estrutura física da Escola Judicial há a necessidade de reformulação da estrutura administrativo-organizacional do órgão, haja vista o aumento significativo das demandas de cursos e eventos científicos, destinados a magistrados e servidores deste Poder Judiciário.

Com a publicação da Instrução Normativa nº 10, de 2017, ficou disciplinado o recolhimento da taxa de serviço educacionais no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de subsidiar as despesas que a Escola Judicial - ESMape venha a ter oferecendo cursos e capacitações a outras instituições e/ou operadores do direito.

Os recursos gerados pelo pagamento da taxa de serviços educacionais, na forma da IN nº 10, de 2017, constituirão receita do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco FERM-PJPE, consoante inciso VII, art. 4º, da Lei Estadual nº 14.989, de 29.05.2013.

Nesse panorama, propõe-se a criação de 01 (um) cargo de Diretor, símbolo PJC-II, de 01 (um) cargo de Diretor Adjunto, símbolo PJC-III, bem como a criação 03 (três) funções gratificadas de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1.

5. Lado outro, a proposição objetiva criar uma estrutura organizatório-funcional para perícias judiciais, especialmente, em decorrência da edição da Lei Federal nº 103.105, de 2015 (Código de Processo Civil), que trouxe mudanças substanciais no que tange à perícia judicial.

Nesse contexto, cabe esclarecer que, atualmente, existe um Núcleo de Controle de Documentos Judiciários, vinculado à Diretoria de Saúde/SGP, que trabalha de forma dissonante da atividade da citada Diretoria, tendo em vista que tem atribuições administrativas e despendidas, portanto, da área judicial, o que não se coaduna com a finalidade da referida Diretoria. É necessária, portanto, uma estrutura própria, que possa dar condições reais de funcionamento de forma mais eficaz no que diz respeito às perícias médicas judiciais.

O projeto propõe, assim, a concepção de uma estrutura mais adequada à atividade das perícias, com a criação de uma Central de Perícias Judiciais, sob a coordenação de um Chefe, que equivaleria ao Diretor, numa unidade organizatório-funcional administrativa.

Desse modo, cria-se um cargo em comissão de Chefe da Central de Perícias Judiciais do PJPE, símbolo PJC-II, similar ao cargo de Diretor, com os mesmos requisitos de ingresso e remuneração, e, ainda, com atribuições peculiares à gestão das atividades desenvolvidas na Central de Perícias Judiciais.

Cria-se, em seguida, um cargo em comissão de Chefe Adjunto da Central de Perícias Judiciais do PJPE, símbolo PJC-III, com mesma simbologia, mesmos requisitos de ingresso e, portanto, mesma remuneração de um cargo de Diretor Adjunto, a fim de auxiliar o Chefe da Central e substituí-lo nos seus eventuais afastamentos legais.

Cuida o projeto também de transferir 01 (uma) função gratificada de Gerente do Núcleo de Controle de Documentos Judiciários, da Diretoria de Saúde/Secretaria de Gestão de Pessoas, símbolo FGJ-1, criada pelo inciso VI, artigo 1º, da Lei nº 14.654, de 2012, para a Central de Perícias Judiciais. Propõe-se, ainda, a criação de 02 (duas) funções gratificadas de Chefe de Unidade, símbolo FGJ-2, no intuito de subdividir a organização da estrutura da Central para a Comarca da Capital e do Interior do Estado.

Cria-se também 01 (uma) função gratificada de Chefe de Núcleo para o serviço de Assistência Técnica à Saúde – NATS, que consiste em subsidiar as decisões judiciais nos processos relativos a questões afetas à saúde, a exemplo de cobertura de procedimentos, planos de saúde, dentre outras.

6. Na oportunidade da apresentação do presente projeto também se propõe a ampliação do quadro da Diretoria Geral e da Assessoria da Presidência, com a criação de 01 (um) cargo de Assessor Técnico e 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico, respectivamente, vinculados.

7. A proposição, ademais, com o escopo de prevê o objetivo estratégico de administrar, manter e conservar os prédios que abrigam, em número de unidades administrativas e judiciárias, os maiores e principais fóruns do Poder Judiciário do Estado, cria (07) sete cargos de em comissão de Administrador e Administrador Auxiliar de Prédio, para os prédios: Anexo do Brum, Anexo do Imperador, Escola Judicial, Câmara Regional de Caruaru, Fórum de Goiana, Fórum de Petrolina e o novo Fórum Criminal.

Observou-se, ainda, a necessidade de compreender mudança nos cargos em comissão de administrador de prédio e adjuntos, com o propósito de desvinculá-los dos prédios específicos, representando a possibilidade de rodízio e atendimento, por parte dos servidores investidos nos referidos cargos, aos diversos prédios da estrutura administrativa do Tribunal.

8. No mais, em alguns setores específicos, visando melhor estruturação e com vistas a aperfeiçoar o exercício primário das atribuições atualmente conferidas a alguns servidores, foi observada a necessidade de se instituir funções gerenciais específicas. Por isso, no art. 2º, propõem-se para a/o:

(a) Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital: uma estrutura diferenciada de Núcleos, com a finalidade de dar mais eficiência e efetividade às atividades desenvolvidas na referida Central, com vistas a melhor qualidade do serviço prestado, que requer atenção especial em virtude do volume de documentos que hoje nela circulam, em torno de 4(quatro) mil cartas. O modelo proposto seria composto por 02 (dois) Núcleos distintos, separados por natureza dos feitos: (i) Núcleo de Processos Cíveis; e (ii) Núcleo de Processos Criminais; os quais conferirão à estrutura da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital melhor organização administrativa, compatível com o intenso e crescente movimento da unidade. Ressalte-se que os procedimentos referentes as cartas criminais diferem das cíveis, pois naquelas inexistente o Processo Judicial Eletrônico (PJe). Dessa forma, o objetivo é melhorar estrategicamente sua estrutura interna, a qual será regulamentada por Resolução do Tribunal.

(b) Secretaria Judiciária: a criação das funções gratificadas, sigla FJG-2, com o intuito de otimizar o exercício das atribuições atualmente conferidas aos apoios de chefes de Núcleos, se dá em virtude da crescente demanda de serviços naquela Secretaria Judiciária.

Decorre que dentre as inúmeras funções conferidas àquela Secretaria está o controle: - dos cargos de Juizes Substitutos, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos e Desembargadores existentes no âmbito deste Poder; - das vacâncias e provimentos decorrentes de acesso, promoção, remoção, aposentadoria, disponibilidade, exoneração; - criação e instalação de Comarcas/Varas/Juizados/Centros e Centrais.

Em decorrência, também compete, especificamente, aos Núcleos de Movimentação de Magistrados das 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e de Desembargadores, a abertura dos editais respectivos, coordenando desde a publicação, da coleta de dados destinados à avaliação dos critérios objetivos definidos na Resolução nº 106, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, até o julgamento e expedição dos Atos e toda movimentação no Estado.

Leva-se em consideração, ainda, o aumento crescente no quantitativo de novas unidades judiciárias no Estado, bem como a implantação do Processo Judicial eletrônico (PJe) e do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Estado, que pelo dinamismo, exigem celeridade; além dos Sistemas Judwin e Universal RH.

Há também urgente necessidade de operacionalização de pagamentos "pro rata tempore" no efeito do cômputo dos períodos de exercício substituto temporário e de acumulação de que tratam os artigos 144, parágrafo 4º, e 146, IV da LC nº 100, de 2007, com a redação dada pela LC nº 209, de 2012.

Dessa forma foi criada uma enorme demanda de serviços na Secretaria Judiciária deste Tribunal sem qualquer modificação na estrutura organizacional, já que a teor do que estabelece o art. 2º da Instrução de Serviço nº 05, de 2012, a implantação do pagamento pro rata tempore fica a encargo da referida Secretaria.

(c) Secretaria de Gestão de Pessoas é proposta cria-se uma função gratificada de gerência de Núcleo, símbolo FGJ-1, para contemplar a necessidade da entrada em vigor do Sistema eSocial, considerando o disposto no art. 2º, § 1º, Inciso III, do Decreto Federal nº 8373/2014, que institui o Sistema e Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (Projeto do Governo Federal).

Esclarece-se que o referido Decreto determina às pessoas jurídicas de direito público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a prestação das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas neste sistema, em substituição a outros formulários e declarações a que estão sujeitas. Após a sua implementação, permanecerá sendo alimentado, e todas as informações geradas dentro do setor de RH deverão ser transmitidas instantaneamente, bem como deverão ser enviadas todas as declarações, resumos para recolhimento de tributos originados da relação trabalhista e previdenciária, informações relevantes acerca das relações de trabalho, de modo que existe a necessidade de uma unidade específica na estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas para geri-lo.

(d) Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar: a criação de 02 (duas) funções gratificadas de gerência de Núcleo, símbolo FGJ- 1, vinculadas à Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar, tem o fim precípua de acrescentar ao órgão interno uma estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional.

O órgão tem competência para coordenar a política pública voltada a garantir os direitos humanos das mulheres na seara das relações domésticas e familiares, nos termos do art. 1º, § 1º, de 2006, de modo que necessita de uma estrutura mínima de apoio administrativo gerencial e de equipes multiprofissionais formadas por servidores do quadro do Poder Judiciário.

Por isso, o incremento numérico das funções gratificadas vem atender a Portaria nº 15, de 2017 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher determinando a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito da estrutura organizacional dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal como órgãos permanentes (art. 3º, Portaria 15, de 2017 - CNJ).

(e) Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência: propõe-se a criação de (01) uma função gratificada de Assessoria da Turma de Uniformização de Jurisprudência, sigla FATUJ, para a Turma Estadual de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais, considerando a necessidade de assessoramento do desembargador Presidente do referido órgão.

A vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares a presente proposição.

Recife, em 17 de Junho de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 09

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto na Alínea "a", do inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 349

Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para reestruturar a Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT), institui a Gratificação Policial Civil de Incentivo, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 18-A da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18-A.

§ 1º O Departamento de Inteligência e Investigação, subordinado à Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT), tem as seguintes atribuições: (NR)

I - coordenar a atuação das Gerências subordinadas; (NR)

II - realizar, por intermédio das Gerências subordinadas, a investigação e os atos de polícia judiciária atinentes ao Poder Legislativo de Pernambuco; (NR)

III - encaminhar à Polícia Civil ou a qualquer outro órgão do sistema de defesa social, pessoas que eventualmente se dirijam a ALEPE, apresentando fatos que sejam da competência daqueles órgãos; (NR)

IV - atuar no exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prevenir, prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco; (NR)

V - atuar nas ações estratégicas, tático-operacionais e de proteção do conhecimento, dentro do princípio da legalidade, respeitando as atribuições e limites constitucionais de cada órgão e a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP); (AC)

VI - planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência e Contrainteligência de Segurança Pública, no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco; e (AC)

VII - representar a Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT) no Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco (SEINSP), na forma da legislação vigente. (AC)

§ 2º A Gerência de Inteligência, subordinada ao Departamento de Inteligência e Investigação, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - executar e desenvolver ações e atividades de Inteligência no interesse estratégico da ALEPE, promovendo levantamento de dados, de informações e análises sobre toda e qualquer matéria de interesse do Poder Legislativo; (NR)

II - articular-se com outros órgãos de Inteligência, no interesse da ALEPE; (NR)

III - atuar em conjunto ou em cooperação com outros órgãos da ALEPE; e (NR)

IV - realizar outras atividades, quando determinadas por superiores hierárquicos, âmbito de suas atribuições. (AC)

§ 3º A Gerência de Investigação, subordinada ao Departamento de Inteligência e Investigação, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - registrar toda e qualquer ocorrência a ser apurada, mantendo registro atualizado; (NR)

II - proceder a investigação de crimes ocorridos nas dependências da Assembleia Legislativa ou ambiente sob seu poder de polícia, além daqueles praticados contra seu interesse ou bem, mediante instauração de inquérito policial, com posterior envio dos respectivos autos à Justiça; e (NR)

III - executar outras atividades correlatas à suas atribuições. (NR)

§ 4º A Gerência Administrativa Cartorial, subordinada ao Departamento de Inteligência e Investigação, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - apoiar as demais gerências, conforme demandarem, em atividades próprias de cartório e registros de atividades em geral; (NR)

II - atender as demandas de natureza administrativas da SUINT e seus órgãos subordinados; e (NR)

III - executar outras atividades correlatas à suas atribuições. (NR)

§ 5º A Gerência de Segurança Patrimonial, subordinada ao Departamento de Inteligência e Investigação, tem as seguintes atribuições: (NR)

I - apoiar as ações executadas pelas Gerências da SUINT; (AC)

II - controlar a movimentação dos bens móveis, mediante autorização expressa da Superintendência Administrativa; (AC)

III - fiscalizar a entrada e saída de objetos; (AC)

IV - garantir a segurança interna do Plenário; e (AC)

V - controlar o acesso de pessoas ao Plenário nas Sessões ordinárias, solenes e outros eventos. (AC)

§ 6º O cargo comissionado e as funções gratificadas que integram a SUINT são os constantes, com seus símbolos, da tabela anexa desta Lei, a qual passa a integrar o Anexo Único desta Lei. (NR)

§ 7º As funções gratificadas descritas nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo serão providos por integrantes da Polícia Civil os quais serão colocados à disposição da ALEPE, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, mediante solicitação de seu Presidente, com ônus para o órgão de origem. (NR)

§ 8º A instauração de inquérito policial será efetivada por Delegado de Polícia que titularize o cargo comissionado de Superintendente ou a função de Chefe do Departamento de Inteligência e Investigação. (NR)

§ 9º Excluem-se da aplicabilidade desta Lei, os policiais e demais profissionais de defesa social, que já estejam à disposição do Poder Legislativo Estadual desempenhando outras funções fora do âmbito das atribuições da SUINT. (NR)

§ 10. O cargo de Superintendente da Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT) será privativo de Delegado Especial da Polícia Civil de Pernambuco. (AC)

§ 11. A função de Chefe de Departamento de Inteligência e Investigação será privativa de Delegado da Polícia Civil de Pernambuco. (AC)

§ 12. A Gerência de Segurança Patrimonial será exercida e provida por servidores titulares do cargo de Policial Legislativo do quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 13. O quantitativo do efetivo policial que poderá ser colocado à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, incluídos os cargos e funções previstos neste artigo, fica limitado ao seguinte:

I - até 2 (dois) Delegados de Polícia; e (AC)

II - até 12 (doze) policiais civis." (AC)

Art. 2º Fica instituída a Gratificação Policial Civil de Incentivo, no valor de R\$ 3.015,22 (três mil e quinze reais e vinte e dois centavos), destinada aos Policiais Civis à disposição da Assembleia Legislativa de Pernambuco, lotados na Superintendência de Inteligência Legislativa, no Departamento de Inteligência e Investigação ou nas respectivas gerências subordinadas, nos termos do art. 18-A da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Somente farão jus à gratificação prevista no *caput* os Policiais Civis que não estejam no exercício de outro cargo ou função gratificada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a sua acumulação com outras gratificações.

Art. 3º A tabela referente a Superintendência de Inteligência Legislativa, constante do Anexo Único da Lei nº 15.161, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA

Comissionados		
Cargo	Símbolo	Quant.
Superintendente Chefe	PL-SSC-1	1
Assessor Técnico Especial	PL-ASS-1	1

Funções Gratificadas		
Cargo	Símbolo	Quant.
Chefe de Departamento	PL-CDP-2	1
Gerente	PL-FGE-1	4

Art. 4º Revogam-se os incisos IV e V do § 4º do art. 18-A da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem por finalidade modernizar a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa de Pernambuco, no tocante à Superintendência de Inteligência Legislativa, por meio da criação do Departamento de Inteligência e Investigação, responsável por congrega a Gerência de Inteligência, a Gerência de Investigação, a Gerência Administrativa Cartorial e a Gerência de Segurança Patrimonial, que a ele ficam subordinadas.

A proposição ainda estabelece que o cargo de Superintendente da Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT) e a função de Chefe do Departamento de Inteligência e Investigação ficam reservadas, de modo privativo, a Delegados de Polícia Civil, dadas as particularidades relacionadas às suas atribuições, dentre as quais está inclusa a instauração de inquérito policial.

Com as modificações ora propostas, otimiza-se a atuação da Superintendência de Inteligência Legislativa, para que ela possa continuar a bem desempenhar seu papel institucional e contribuir para a altivez e independência do Poder Legislativo de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala Torres Galvão, em 17 de junho de 2019.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000338/2019

Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de autores reincidentes de violência doméstica contra mulheres, e suas vítimas, no âmbito do Estado e Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O agressor reincidente, submetido ao cumprimento de medida protetiva contra mulheres vítimas de violência, e as respectivas vítimas, serão monitorados por equipamentos de rastreamento eletrônico, sempre que autorizados pelo juízo competente.

Art. 2º O rastreamento eletrônico será feito por meio de bracelete, tornozeleira ou outro dispositivo, conforme o tipo do equipamento e da quantidade disponíveis no sistema prisional.

Art. 3º O agressor usará um dispositivo, ostensivo, que emitirá sinais sonoros e luminosos, sempre que invadir a distância, entre vítima e agressor, estabelecida pela Justiça.

Art. 4º A vítima usará um dispositivo, não ostensivo, que emitirá sinais sonoros e luminosos, sempre que o agressor invadir a distância, entre vítima e agressor, estabelecida pela Justiça.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do agressor que deverá custear o aluguel dos equipamentos a serem usados por ele e pela vítima.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Garantir a segurança para as mulheres vítimas de violência, cujas medidas protetivas tenham se mostrado ineficazes, ou seja, nos casos onde há descumprimento das medidas protetivas e o agressor é reincidente e contumaz. A tornozeleira, bracelete ou outro dispositivo, serão usados como no sistema prisional em todo País, quando houver violação da área estabelecida pela Justiça, os aparelhos da vítima e do agressor, começam a vibrar e emitir sinais sonoros, dando oportunidade para a mulher vítima se afastar da área e o agressor receber uma ligação da central de monitoramento para que se afaste da vítima, caso contrário a polícia será acionada e haverá a prisão em flagrante do agressor. O monitoramento eletrônico deverá ser concedido pela Justiça. A requisição será a partir das Delegacias Especializadas da Mulher e da Defensoria Pública.

Diante do exposto não há outra medida mais adequada do que o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei que visa proteger as mulheres.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2019.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000339/2019

Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina critérios estruturais para hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, localizados no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover a acessibilidade das pessoas com dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Augusto César, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

§ 5º Nas áreas dedicadas ao lazer, no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É proposta a alteração da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, a fim de estabelecer percentual mínimo de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, que disponibilizem aos clientes áreas de lazer.

Com efeito, aludida Lei embora assevere que os estabelecimentos em questão devem garantir a acessibilidade à pessoa com deficiência nas áreas de lazer, não traça parâmetros para a aferição de sua devida observância.

A iniciativa parlamentar visa, portanto, suprir a lacuna legal existente e, à luz do que define o art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, reforçar a proteção e a integração social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (competência concorrente dos Estados-membros, vide art. 24, XIV, da Constituição Federal).

Ademais, segundo a dicção do art. 230 da Carta Estadual, é dever do Estado de Pernambuco propiciar às pessoas portadoras de deficiências e idosas condições de habitação e convívio familiar e comunitário que evitem o isolamento ou marginalização social.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2019.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000340/2019

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, afim de proibir taxas e multas, condicionar serviços e adicionar produtos essenciais que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 120-A. É vedada a cobrança de multa por cancelamento de matrícula, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das aulas. (AC)

§ 1º Nos casos de cancelamentos comunicados entre 30 (trinta) dias e 1 (um) dia antes da data de início das aulas, a

multa cobrada não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor da matrícula. (AC)

§ 2º O valor da matrícula paga e das mensalidades, semestralidades ou anualidades adiantadas pelo consumidor deverá ser devolvido, abatido da multa porventura devida, em até 15 (quinze) dias úteis após a confirmação do cancelamento, sob pena de devolução em dobro. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

"Art. 121-A. É vedada a cobrança de taxas extras ou similares por atividades que não resultem em vantagem adicional ao consumidor, tais como: (AC)

I - taxa de repetência, entendida esta como o acréscimo de valor à mensalidade, semestralidade ou anualidade como decorrência exclusiva da reprovação do aluno em uma ou mais disciplinas; (AC)

II - taxa sobre disciplina eletiva, entendida esta como o acréscimo de valor à mensalidade, semestralidade ou anualidade em razão de o aluno estar cursando disciplina de natureza não obrigatória, mas que integra a matriz curricular do respectivo curso e que compõe a sua carga horária mínima; e (AC)

III - taxa de prova, entendida esta como o valor cobrado do aluno em virtude da realização de procedimento de avaliação de aprendizagem realizado pela instituição de ensino. (AC)

§ 1º Inclui-se na vedação de que trata o inciso I do caput deste artigo a cobrança diferenciada de valor de mensalidade, semestralidade ou anualidade entre alunos repetentes e não repetentes. (AC)

§ 2º Não se inclui na vedação de que trata o inciso I do caput deste artigo o acréscimo de valor decorrente das matérias adicionais que o aluno repetente vier a cursar, em regime de dependência. (AC)

§ 3º Não se inclui na vedação de que trata o inciso III do caput deste artigo a cobrança extraordinária motivada pela aplicação de prova quando o aluno não comparecer, justificada ou injustificadamente, à primeira e segunda chamadas. (AC)

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

"Art. 149-A. É vedado condicionar o atendimento aos pedidos de nova ligação ou de alteração de titularidade à regularização de débitos pendentes em nome de terceiros. (AC)

§ 1º O fornecedor fica desobrigado de cumprir o disposto no *caput* caso comprove, cumulativamente, que: (AC)

I - o solicitante adquiriu, a qualquer título, o fundo de comércio ou o estabelecimento comercial, industrial ou profissional do devedor originário; e (AC)

II - o solicitante continuou a exploração da mesma atividade econômica, sob a mesma ou outra razão social, firma ou nome individual, independentemente da classificação da unidade consumidora. (AC)

§ 2º Nos casos de imóveis particulares os pedidos de nova ligação e de alteração de titularidade, não será permitido sem o pagamento do débito. (AC)

§ 3º Nos casos de imóveis particulares em que o imóvel esteja alugado os pedidos de nova ligação e de alteração de titularidade, só será permitido com a apresentação do contrato entre as partes e reconhecido em cartório. (AC)

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Considera-se produto essencial, para fins do disposto no § 3º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), aquele que, por sua natureza e características, seja imprescindível à vida ou à profissão do consumidor, tais como: (NR)

.....

II - medicamentos; (NR)

III - equipamentos para tratamento de saúde; e (NR)

IV - aparelhos de telefone celular." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

No caso do artigo 120-A, trata da vedação da cobrança de multa por cancelamento de matrícula, conforme explicação a seguir.

Atualmente, sobretudo nas instituições de ensino superior, tendo em vista a não coincidência de datas de divulgação do resultado do vestibular pelas universidades, muitos alunos acabam se matriculando naquela em que é primeiramente aprovado, para não perder a oportunidade, mas, posteriormente, ao ser aceito em outra instituição que mais lhe agradam, desistem da matrícula anterior. Nesse momento de desistência, entretanto, deparam-se, muitas vezes, com a retenção total do valor pago no ato da matrícula ou de percentual desproporcional àquilo oferecido até então.

Diante desse cenário, os estudantes se veem lesados, uma vez que arcam com um custo de um serviço que não foi efetivamente prestado pelas instituições de ensino, pois a desistência ou transferência ocorreu antes do início das aulas.

Todavia, a despeito da ocorrência frequente da referida prática, a mesma detém um caráter de abusividade bastante claro, ofendendo os direitos do cidadão que firmam uma relação de consumo. Vai de encontro, assim, ao ordenamento jurídico brasileiro, especificamente, ao Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, mostra-se imprescindível a existência de uma norma específica no Estado, que suplemente a legislação federal de proteção ao consumidor, com o fito de evitar que tal abuso continue ocorrendo, com punição para os estabelecimentos que insistam na manutenção da referida prática de retenção do valor integral ou desproporcional da taxa de matrícula.

Temos o caso do artigo 121-A, a nossa proposta é a proibição de cobrança de taxas extras ou similares por atividades que não resultem em vantagem adicional.

Reconhecemos que o empresário de qualquer ramo – e o do âmbito dos serviços educacionais não foge a essa regra – desenvolve sua atividade econômica visando precipuaente o lucro. Nesse âmbito, a precificação do produto ou serviço oferecido ao consumidor deve ser feita de maneira substancialmente livre, salvo exceções específicas, a fim de que o direito à percepção do lucro seja efetivamente garantido.

Apesar de inegável que a liberdade econômica é um traço fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, por outro lado, é igualmente inegável que o legislador ordinário pode promover restrições à livre iniciativa plena, desde que o faça plasmado em algum dos princípios da Ordem Econômica, conforme art. 170, da Constituição Federal.

E justamente um desses princípios é a defesa do consumidor.

Portanto, ao estabelecer o preço dos serviços, o empresário não pode se valer de sua posição dominante para elevar arbitrariamente seus ganhos, em detrimento do consumidor hipossuficiente (vide art. 39, inciso X, do CDC). E uma estratégia largamente aplicada para majoração de receitas consiste no seguinte: oferecer o produto ou serviço a preço convidativo, atraindo uma grande clientela, e, após a contratação, cobrar várias taxas extras em razão de atividades supostamente extraordinárias.

Na esfera dos serviços educacionais, tem-se notícia da cobrança da taxa de repetência, taxa de prova, taxa de avaliação, as quais não configuram outra coisa senão a própria prestação do serviço objeto da contratação inicial. Por exemplo, se a avaliação é necessária para a aprovação do aluno em determinado curso, como conceber que a instituição possa cobrar de forma separada pela aplicação da prova, se o aluno já paga a mensalidade ordinária? Ou seja, sem o procedimento de avaliação a prestação do serviço educacional estará incompleta, o que ressalta a abusividade da cobrança extraordinária.

Deste modo, a presente proposta pretende conferir maior eficácia ao sistema de proteção ao consumidor, vedando a cobrança de taxas específicas, de cuja existência já se tem conhecimento, sem prejuízo de que, no futuro, esta Casa entenda por bem estender o rol de proibições, por estar sempre atenta à dinâmica social.

A alteração no artigo 149-A faz necessária para não condicionar o atendimento aos pedidos de nova ligação ou de alteração de titularidade à regularização de débitos pendentes em nome de terceiros, neste contexto temos de observar as ponderações que vamos descreve-las.

As faturas decorrentes dos serviços públicos de água, energia e gás têm natureza pessoal, e não *propter rem*. Por óbvio, o vínculo obrigacional não se origina por causa da coisa, mas sim utiliza o endereço do imóvel apenas como parâmetro de entrega do serviço e para fins de individualização do contrato. Assim, o beneficiário do serviço é o contratante, seja ele proprietário ou não, razão pela qual eventuais débitos deixados por terceiros não podem ser oponíveis ao novo ocupante do imóvel.

Naturalmente, a fim de evitar que consumidores se utilizem da proteção legal com intento de prejudicar as concessionárias, o texto traz expressamente a possibilidade de caracterização da sucessão empresarial, oportunidade em que, os serviços de ligação e alteração de titularidade ficariam condicionados à regularização das dívidas pretéritas.

No mais, quanto à competência para legislar sobre a matéria, vale dizer que o PL não traz qualquer aspecto técnico sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, água e gás, instituindo apenas um mecanismo de racionalização da oferta, sob a ótica da proteção ao consumidor. Argumentar o contrário importaria em dizer que as concessionárias de serviços públicos não estariam obrigadas a cumprir as normas consumeristas emanadas desta Assembleia Legislativa.

Além disso, esta Casa já aprovou inúmeras propostas contendo obrigações destinadas às concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia e abastecimento de água, de iniciativa parlamentar, inclusive. Eis alguns exemplos:

• Lei Ordinária nº 16.259/2017. Obriga à concessionária distribuidora do serviço público de energia elétrica, bem como às prefeituras, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar o valor mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública nos respectivos sítios eletrônicos e dá outras providências.

• Lei Ordinária nº 16.055/2017. Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes pré-existentes.

• Lei Ordinária nº 15.934/2016. Obriga as empresas prestadoras de serviços a informar previamente os dados de identificação dos funcionários designados para realizar atendimento domiciliar e dá outras providências.

• Lei Ordinária nº 15.237/2014. Estabelece regras para a interrupção de fornecimento de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, motivada por falta de pagamento.

• Lei Ordinária nº 14.262/2011. Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia, confeccionados em Braille.

• Lei Ordinária nº 11.870/2000. Estabelece condições e prazos legais às concessionárias de serviços públicos, no Estado de Pernambuco, para informações gerais ao consumidor e quanto às relações de consumo e determina providências pertinentes.

Já no artigo 46, tratamos de celular como produto essencial e fazemos as seguintes observações sobre o tema.

O art. 18, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) prevê que, em caso de vícios em produtos essenciais, o consumidor terá direito ao uso imediato das seguintes prerrogativas: substituição do produto por outro da mesma espécie, restituição imediata da quantia paga ou abatimento proporcional do preço. Ou seja, a natureza essencial do produto constitui uma exceção à regra geral, que confere ao fornecedor o prazo de 30 dias para sanar o vício, antes de o consumidor exercer as prerrogativas referidas.

Ocorre que o próprio CDC não define quais produtos se enquadram no conceito de "produto essencial". Diante da lacuna existente na norma geral, nada impede que os estados-membros suplementem a legislação federal e estabeleçam um rol exemplificativo de produtos que atendam ao critério da essencialidade, o que foi prontamente cumprido pelo Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, ao incorporar os ditames da Lei Estadual nº 16.411/2018.

Cumprir destacar que, segundo Rizato Nunes, considera-se produto essencial "[...] *aquele que o consumidor necessita possuir para a manutenção de sua vida, diretamente ligado à saúde, higiene pessoal, limpeza e segurança, tais como alimentos, medicamentos, produtos de limpeza em geral etc* " (RIZZATTO NUNES, Luiz Antônio. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 265.)

No Brasil, a importância do serviço de telefonia móvel é facilmente verificável diante do número de linhas ativas divulgadas em pesquisa realizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Em março de 2018, foram registradas 235.786,195 linhas móveis (pré ou pós-pagas) no território nacional, o que corresponde a mais de uma linha por habitante (<<http://www.anatel.gov.br/dados/destaque-1/283-brasil-tem-236-2-milhoes-de-linhas-moveis--em-janeiro-de-2018->>)

Destes modo, é notória a importância que os aparelhos celulares, como instrumentos necessários para o uso do serviço móvel, assumem na vida das pessoas. Não se trata de mera comodidade pessoal, mas sim de uma ferramenta indispensável no cotidiano de diversas atividades comerciais e laborais, nada obstando seu enquadramento no conceito de produto essencial.

A propósito, o Ministério Público Federal, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral da República, já assentou que: " *O aparelho de telefone celular é produto essencial, para os fins previstos no art. 18, § 3º, da Lei nº 8.078/90 (CDC)* " (Enunciado nº 08/2011).

No mesmo sentido, a jurisprudência vem afirmando que os aparelhos celulares submetem-se ao conceito de bens essenciais: " *Considerando a essencialidade do telefone celular para a vida moderna, o consumidor pode imediatamente postular a restituição do valor pago pelo produto ou a sua substituição por outro de mesma espécie e em perfeitas condições, quando presente o vício do produto. Assim, sendo demonstrado o vício na bateria do celular, não há outra solução se não a restituição dos valores pagos pelo bem, retornando as partes ao status quo ante* " (Recurso Cível Nº 71004937231, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em 25/09/2014).

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2019.

**Wanderson Florêncio
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000341/2019

Institui a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC), a ser aplicada nas unidades da rede pública de saúde, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) não afasta a aplicabilidade de outras políticas, serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006.

Art. 2º A Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC) tem por objetivo:

I - avançar na institucionalização das Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do SUS;

II - assegurar aos usuários do SUS o acesso às práticas terapêuticas integrativas e complementares, entendidas como fatores determinantes e condicionantes da saúde física, mental e social individual e coletiva;

III - propiciar novas opções, preventivas e terapêuticas, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade, dentre outros;

IV - apoiar, incorporar, implementar e uniformizar as experiências até então existentes e que já vêm sendo desenvolvidas na rede pública de muitos municípios e serviços estaduais de saúde;

V - legitimar, perante os profissionais de saúde e toda saúde pernambucana, o uso das terapias integrativas e complementares; e

VI - valorizar formas alternativas de terapêutica, que consideram o indivíduo na sua dimensão global, sem perder de vista a sua singularidade, no processo de adoecimento e saúde.

Art. 3º São consideradas práticas integrativas e complementares, além de outras previstas na legislação federal:

- I - acupuntura;
- II - arteterapia;
- III - biodança;
- IV - equoterapia;
- V - meditação;
- VI - musicoterapia;
- VII - osteopatia;
- VIII - plantas medicinais e fitoterapia;
- IX - terapia comunitária integrativa; e
- X - yoga.

Parágrafo único. Caberá ao decreto regulamentar definir as ações, serviços e terapêuticas a serem incluídos em cada uma das práticas integrativas e complementares previstas neste artigo.

Art. 4º A utilização de práticas integrativas e complementares encontra-se condicionada a:

I - manifestação inequívoca de vontade do paciente ou seu responsável legal, favoravelmente a sua aplicação no caso particular;

II - parecer favorável em avaliação médica, psicológica ou fisioterápica, conforme o caso; e

III - disponibilidade financeira e orçamentária do ente responsável pela implementação da prática no âmbito do SUS.

Parágrafo único. O decreto regulamentar poderá estabelecer outros critérios para utilização de práticas integrativas e complementares no âmbito do SUS.

Art. 5º Às pessoas gestantes, idosas, com deficiência ou doenças graves, assim definidas nos termos da legislação aplicável, será assegurada preferência na disponibilização de vagas para as práticas integrativas e complementares previstas na presente Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

O presente projeto tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC).

Tal medida decorre da constatação de que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve-se pautar por uma visão integrada da assistência a saúde, transferindo as medidas terapêuticas do espectro tradicional da medicina tecnicista, para uma visão mais ampliada de medidas de saúde, as quais também contribuem efetivamente para promoção da saúde. Isso abrange considerar o indivíduo em sua dimensão global, sem perder de vista a sua singularidade.

Entre as práticas integrativas e complementares encontram-se a acupuntura, arteterapia, biodança, equoterapia, meditação, musicoterapia, osteopatia, plantas medicinais e fitoterapia, terapia comunitária integrativa e yoga, sem prejuízo de outras previstas na legislação federal.

Cumprir registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, CF/88), encontrando-se, ainda, em compatibilidade material com o corpo constitucional (videart. 1º, III c/c art. 6º, art. 196, CF/88). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), assegurando plena autonomia aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2019.

**Wanderson Florêncio
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000342/2019

Institui os procedimentos sobre recebimento de subvenção para as agremiações e associações dos ciclos festivos no estado, como também a participação destas entidades em ações culturais, instituindo regras e critérios para sua contratação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído os procedimentos e critérios para o recebimento de subvenções destinadas às agremiações, grupos, entidades e a contratação para ações culturais pelos órgãos e entidades da administração do Estado em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais Normas Estaduais pertinentes à matéria;

Art. 2º Os apoios financeiros dados a título de subvenção nos termos desta Lei devem promover o fortalecimento Cultural do estado e contemplar ações capazes de contribuir para valorizar, conservar e promover o Patrimônio Cultural, natural e social e estimular processo de criação e qualificação de produtos culturais que caracterizam a regionalidade, genuinidade e identidade Cultural do Povo Pernambucano.

Art. 3º As subvenções destinadas às agremiações, grupos, entidades somente serão liberadas após apresentação de projeto específico, devidamente aprovado pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, e pela Secretaria de Turismo e Lazer, podendo aqueles que cumprirem todos os requisitos legais, receberem de forma independente, sem a necessidade de filiação, para representação.

Art. 4º As agremiações, grupos e entidades para receberem a subvenção deverão atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente, demais decretos, portarias regulamentadoras e editais específicos por ciclo festivo.

§ 1º A subvenção será repassada em 02 (duas) parcelas às agremiações, grupos e entidades, para apresentação destas nos ciclos carnavalesco, junino e natalino de Pernambuco, independentemente de estarem inscritas em editais, concurso e serem ou não filiadas a alguma entidade representativa, desde que atendidas as exigências do caput.

§ 2º As Agremiações, grupos, entidades não inscritas em editais, concurso poderão receber a subvenção desde que se enquadrem em uma das seguintes determinações:

I - Sejam sediadas no estado de Pernambuco há pelo menos 05 (cinco) anos, devidamente comprovados através de documentos específicos contemplados em Portaria Regulamentadora;

II - Possuírem comprovadamente, 10 (dez) anos ou mais de fundação e sediadas em Pernambuco.

Art. 5º As agremiações contempladas com o apoio financeiro ou subvenção ficam também sujeitas à obrigação de realizar pelo menos uma apresentação a critério do Grupo de Trabalho do ciclo festivo correspondente, onde assim farão jus ao apoio financeiro, podendo ainda receber através deste apoio, o pagamento de qualquer apresentação artístico cultural referente ao ciclo.

Art. 6º A subvenção será concedida às agremiações, grupos, entidades através das Associações sem fins lucrativos que estiverem em funcionamento, com sede instalada e diretoria eleita, estejam aptas a apresentar toda documentação: contábil e

jurídica, bem como, Estatuto Social e ata vigente registrados em cartório contemplando os nomes dos seus filiados e a diretoria atual.

Art. 7º As agremiações, grupos, entidades ao realizarem apresentações artísticas poderão ser representadas para receber os valores ao qual fazem jus através de Associação, Federação ou Entidade Cultural sem fins Lucrativos às quais estejam devidamente vinculadas ou filiadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata do Projeto de lei que estabelecem regras para o recebimento de subvenção por parte de agremiações, grupos e entidades que participam dos ciclos festivos do Estado.

No projeto ficam normatizados os procedimentos a serem seguidos pelos participantes dos ciclos festivos no Estado estabelecidos pela Secretaria de Cultura, FUNDARPE e Secretaria de Turismo e Lazer.

Foram estabelecidos que as Agremiações, grupos, entidades não inscritas em editais, concurso poderão receber a subvenção desde que se enquadrem em uma das seguintes determinações, sejam sediadas no estado de Pernambuco há pelo menos 05 (cinco) anos, devidamente comprovados através de documentos específicos contemplados em Portaria Regulamentadora e possuírem comprovadamente, 50 (cinquenta) anos ou mais de fundação e sediadas em Pernambuco, com isso estabeleceremos critérios claros.

Além de estipular a forma de pagamento pelos entes do governo, para não criar uma expectativa e depois mal está pela demora da subvenção, onde a maioria necessitam dos valores para pagarem seus integrantes e terceiros.

Desta forma e diante o exposto solicito dos nobres pares a aprovação do nosso projeto na casa de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2019.

**Wanderson Florêncio
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000343/2019

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o acesso da pessoa com Transtorno do Espectro Autista a práticas terapêuticas integrativas e complementares, como arteterapia, equoterapia e musicoterapia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

....."

XI - acesso ao mercado de trabalho; e (NR)

XII - acesso a práticas terapêuticas integrativas e complementares, adaptadas à sua particular condição de saúde, dentre as quais se incluem a arteterapia, a equoterapia e a musicoterapia. (AC)

....."

"Art. 9º....."

....."

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos, nutrientes e práticas terapêuticas integrativas e complementares, como arteterapia, equoterapia e musicoterapia; (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição modifica a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, para assegurar às pessoas com o espectro do autismo o acesso à práticas terapêuticas integrativas e complementares, como a musicoterapia, arteterapia e equoterapia.

Sabe-se que o acesso a terapias complementares representa importante avanço no tratamento de diversas patologias, auxiliando no convívio social e familiar de diversas condições de saúde. As terapias complementares também permitem desenvolver o raciocínio lógico, a leitura, a compreensão das expressões e relações humanas.

A musicoterapia, por exemplo, segundo revisão publicada em 2018 na Revista da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão (ISSN 2447-2301), pode auxiliar crianças com autistas de forma diferenciada por oferecer recursos motivacionais adequados para o desenvolvimento da atenção, memória, comunicação, habilidades motoras, amadurecimento emocional e socialização.

De modo semelhante aparecem as demais práticas integrativas e complementares, visto que estas, quando adaptadas de forma individualizada à pessoa com espectro autista, "podem ser utilizadas paralelamente a outras formas de tratamento, e sem nenhum tipo de efeito colateral" ou prejuízo ao tratamento convencional (in Práticas Integrativas e Complementares no Transtorno do Espectro do Autismo. PONGELUPPE, C.R. Faculdade Vicentina – Curitiba e Clasi – Centro Latino Americano De Saúde Integral).

Dessa forma, a presente proposição tem por finalidade assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o acesso a tais terapêuticas, de forma adaptada à sua particular condição de saúde. Com isso, valoriza-se a visão multidisciplinar que essas pessoas precisam, para que possam desenvolver-se em sua plenitude.

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros para legislar sobre proteção e defesa da saúde e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XII e XIV, CF/88), encontrando-se, ainda, em compatibilidade material com o corpo constitucional (vide art. 1º, III c/c art. 6º, art. 196 e art. 227, CF/88). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Considerando, assim, o legítimo interesse e a necessidade de proteção das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2019.

**Wanderson Florêncio
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000344/2019

Altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de esporte e

lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Oscar Paes Barreto, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de esporte e de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.379 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de esporte ou lazer, existentes nos locais referidos no *caput* , devem ser adaptados para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida”. (AC)

“Art. 3º Os equipamentos de que trata a presente Lei deverão ser identificados e sinalizados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida”. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É proposta a alteração da Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, a fim de estabelecer percentual mínimo de brinquedos e equipamentos adaptados para uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nas construções e reformas de parques, praças e outros locais para a prática de esportes e lazer, por ocasião da celebração de convênios entre o Estado de Pernambuco e seus municípios.

A iniciativa em questão tem por intuito reforçar a proteção e a integração social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, na forma do que determina o art. 24, XIV, da Constituição Federal, e atualizar aludido diploma legal aos termos da lei de normas gerais sobre a matéria (Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000).

Ademais, segundo a dicção do art. 230 da Carta Estadual, é dever do Estado de Pernambuco propiciar às pessoas portadoras de deficiências e idosas condições de convívio familiar e comunitário que evitem o isolamento ou marginalização social.

Nesse contexto, a instituição do percentual vem, pois, envidar mais esforços à farta legislação, com o especial desiderato de garantir, efetivamente, um mínimo de oferta de equipamentos e brinquedos apropriados. A alteração legal confere, assim, maior eficácia à norma original.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2019.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001521/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, ao Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru, Sr. Jucelino Oliveira, e à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de **providenciar iluminação do acesso ao Bairro Nina Liberato, no Município de Caruaru**, de forma a atender à população da referida localidade que sofre com os danos da falta de tal serviço na região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Jucelino Oliveira, Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru; Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

O Bairro Nina Liberato no Município de Caruaru, atualmente conta com cerca de 998 (novecentas e noventa e oito) residenciais, e por volta de 2000 (duas mil) moradores, além de pessoas que circulam por suas ruas, sofrendo atualmente, com a falta de estrutura urbana na sua área de acesso, entre os problemas, tem-se a ausência de iluminação pública no acesso à localidade, trazendo implicações como risco de acidentes entre com veículos e pedestres, exposição maior à criminalidade que se vê acobertada pela ocultação fruto da escuridão, gerando um ambiente de medo, insegurança e instabilidade, afastando moradores das ruas, e por vezes do próprio bairro, dados os reiterados casos de furtos e assaltos. Nesse contexto, é que se apresenta este apelo, para que tanto a CELPE quanto a Prefeitura do Município de Caruaru, dentro dos seus espaços de competência, adotem medidas para regularizar a iluminação daquela região, dando condições de habitação aos moradores e de segura mobilidade a quem por lá transita. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 05 de Junho de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 001522/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente APELO ao Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Marcelo Bruto; a Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista e ao Coordenador de Defesa Civil de Pernambuco (CODECIFE), Sr. Ten.Cel. Luiz Augusto, para ser realizada uma **AVALIAÇÃO TÉCNICA** a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a colocação de GEOMANTA ou CONSTRUÃO DE MURO DE ARRIMO na Rua Petrolândia, Jordão Alto, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcelo Bruto, Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Fernandha Batista, Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ten.Cel. Luiz Augusto, Coordenador de Defesa Civil de Pernambuco (CODECIFE); Guilherme Carneiro, Líder Comunitário.

Justificativa

Após vários acidentes no trecho supramencionado, sofridos por transeuntes e temendo que algo mais sério aconteça, encaminhamos um apelo aos órgão competente para solucionar o problema.

O trecho citado encontra-se em estado precário, trazendo transtornos e expondo os moradores que ali transitam e moram a diversos riscos de acidentes, sendo assim é necessário que esse serviço seja realizado o mais breve possível. A presente indicação visa evitar a ocorrência de novos transtornos, principalmente no período de chuva, além de trazer melhorias para a nossa cidade.

Tendo em vista que se trata de um local com movimentação intensa de pessoas, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 001523/2019

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Senhor Governador Paulo Câmara; a Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Marcelo Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, no sentido de concluírem definitivamente a drenagem da Estrada da Batalha, no trajeto Zona Sul - Prazeres, Pista Oeste, nas proximidades da subida do Elevado Prefeito Geraldo Melo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Fernadha Batista, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.; Marcelo Canuto, Diretor Presidente do DER -PE; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A Estrada da Batalha é importante corredor viário da Zona Sul da Região Metropolitana. Por ela, trafegam milhares de veículos tanto de passeio, quanto de serviços, em especial, ambulâncias e veículos de socorro. O alagamento proveniente das chuvas é constante e ocorre praticamente todo dia em que as chuvas são mais intensas. O DER/PE sabe disso e é inadmissível que o suplício dos moradores e motoristas continue a ocorrer. É imprescindível que alguma medida definitiva seja implantada. E, ao menos nas ocorrências de dias de maiores chuvas, que uma equipe fique de prontidão para fazer um desvio pelo bairro de Massaranduba, evitando assim mais de 4 horas de engarrafamento daquela via, sem esquecer o risco de acidentes que podem ser evitados apenas com medidas de caráter emergencial.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 17 de Junho de 2019.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 001524/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. **Fernandha Batista**, extensivo ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. **Maurício Canuto**, no sentido de viabilizar a realização da “Operação Tapa-Buraco” na rodovia PE-365, que liga os municípios de **Serra Talhada e Triunfo**, além da instalação de sinalização vertical e horizontal e limpeza dos acostamentos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto, Presidente do DER; Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada; Pinheiro do São Miguel, Vereador de Serra Talhada; Dr. Carlos Evandro, Liderança Política; Ernando Pereira, Suplente de Vereador; João Batista Rodrigues, Prefeito de Triunfo; Anselmo Martins, Presidente da Câmara dos Vereadores de Triunfo; Djaci Marques de Souza, Ex-Vereador; Luiz Bezerra da Fonseca, Ex Vice-Prefeito; José Hermano de Souza, Ex Prefeito; Paulo Italo Pereira Araújo, Liderança Política.

Justificativa

A rodovia PE-365, que liga os municípios de **Serra Talhada e Triunfo**, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, matagais avançando sobre o acostamento e ausência de sinalização adequada.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade, sabendo da eficácia e qualidade da “Operação Tapa-Buraco”.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Junho de 2019.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 001525/2019

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Senhor Governador Paulo Câmara; a Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Ilmo Sr. Roberto Cavalcanti, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no sentido de concluírem o saneamento básico da região de Candeias, inclusive implantar maior celeridade nas obras da Avenida Presidente Castelo Branco, no mesmo bairro, em face dos constantes alagamentos e as dezenas de engarrafamentos diários daquela região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.; Roberto Cavalcanti, Diretor Presidente da COMPESA; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A Avenida Presidente Castelo Branco é um das principais vias do Bairro de Candeias, município de Jaboatão dos Guararapes. As obras de saneamento básico do bairro se arrastam por semanas e não há um aceno sequer da conclusão dessa obra. Em razão da demora, não apenas estamos sofrendo com engarrafamentos quilométricos, mas também temos que lidar com poças gigantescas de água parada, com um trecho de aproximadamente 1 km em que as duas vias estão completamente alagadas. A água não escoa, pois as galerias estão entupidas, servindo em especial para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e outras enfermidades. São escolas, residências e comércios correndo riscos que poderiam não existir caso a obra de saneamento fosse concluída. Solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 14 de Junho de 2019.

Romero Sales Filho

Requerimentos

Requerimento Nº 000610/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que o objeto do Requerimento nº 386/2019 que seria realizado no dia 17 de junho de 2019 seja transferido para o dia 25 de junho de 2019.

Justificativa

Em virtude das fortes chuvas de hoje fez-se necessário o adiamento da Reunião Solene em homenagem aos 75 anos da Associação Fornecedores de Cana de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 17 de Junho de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Requerimento Nº 000611/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de **São José do Belmonte/PE**, pela passagem dos seus 126 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 26 de junho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Francisco Romonilson Mariano De Moura, Prefeito de São José do Belmonte; Aristotys Ramon Alves Feitosa, Vereador de São José do Belmonte; Cicero José Gomes de Moura, Vereador de São José do Belmonte; Eler Napoleão Alves de Albuquerque, Vereador de São José do Belmonte; Erik Cesar Samento Diniz, Vereador de São José do Belmonte; Evandro Alves Gonçalves, Vereador de São José do Belmonte; Francisco Ednaldo Lacerda, Vereador de São José do Belmonte; Jose Cleiton Aguiar Gondim, Vereador de São José do Belmonte; José de Andrade Lucas, Vereador de São José do Belmonte; José de Moura Bezerra, Vereador de São José do Belmonte; Kayson de Oliveira Pires, Vereador de São José do Belmonte; Lindemberg de Carvalho Barbosa, Vereador de São José do Belmonte; Pablo Papiano Albuquerque Guimaraes, Vereador de São José do Belmonte; Paulo Pereira Nunes, Vereador de São José do Belmonte; Rádio São José FM- 104, Diretoria.

Justificativa

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo pleitear um **Voto de Congratulações**, considerando a passagem dos seus 126 anos de reconhecimento da história da sua evolução municipal. . O local onde hoje se situa São José do Belmonte era uma fazenda de criação denominada de “Maniçoba”, por causa dessas árvores muito abundantes na região. Esta pertencente a José Pires Ribeiro. Em meados de 1856, surgiu na região uma enfermidade que se alastrou por grande parte do sertão, ceifando vidas. Era denominada de Cólera Morbu. José Pires, muito católico, prometeu fervorosamente a São José que caso a fazenda Manissobal, que era a sua propriedade, não fosse atingida, ele ergueria uma capela tomando como patrono São José, e este fato aconteceu.

No ano seguinte, com a ajuda de Frei Cassimiro de Mitello, erigiu a igreja, dando início ao povoamento. Na ocasião o Frei Cassimiro de Mitello mudou a denominação de “Maniçoba” para Belmonte, isto devido a topografia da povoação, situada em uma elevação. Distrito criado com a denominação de Belmonte, pela lei provincial de 1085, de 24-04-1873, subordinado ao município de Vila Bela. Elevado à categoria de vila com a denominação de Belmonte, pelo decreto estadual nº 20, de 02-10-1890, desmembrado de Vila Bela. Instalado em 11-06-1894. Pela lei municipal nº 13, de 13-10-1895, é criado o distrito de Boqueirão e anexado ao município de Belmonte. Pela lei municipal nº 5, de 18-03-1908, é criado o distrito de Terra Nova e anexado ao município de Belmonte. Elevado à condição de cidade e sede do município com a denominação de Belmonte, pela Lei Estadual nº 991, de 01-07-1909. Pela lei estadual nº 1770, de 07-12-1953, o município de Maniçoba passou a denominar-se São José do Belmonte.

O município de São José do Belmonte com uma área de 1.484,8 Km² está localizado na Mesorregião do Sertão Pernambucano e na microrregião Salgueiro, região de desenvolvimento Sertão Central. Limitando-se ao norte com os estados do Ceará e Paraíba, ao sul com Mirandiba, ao leste com Serra Talhada e a Oeste com Verdejante.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das reuniões, em 14 de Junho de 2019.
Diogo Moraes

Requerimento Nº 000612/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso ao Hospital Mestre Vitalino**, no município de Caruaru, pela passagem dos seus **5 anos de funcionamento**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº. Dr. Gil Brasileiro, Gestor Administrativo e Financeiro da Organização Social Hospital do Tricentenário; Ilmº. Dr. Marcelo Cavalcanti, Gestor Geral do Hospital Mestre Vitalino; Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Exmº. Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Exmº. Vereador Galego de Lages, Vice presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Ilmº. Sr. Adjar Soares, Presidente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas; Ilmº Sr. Luverson Lúcio de Lima Ferreira, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru; Ilmº. Sr. Manoel Santos, Presidente do Sindloja - Sindicato do Comércio Varejista do Agreste Setentrional.

Justificativa

A presente solicitação visa homenagear os 5 anos de fundação do **Hospital Mestre Vitalino**, localizado no município de Caruaru. Em 14 de junho de 2014, a Capital do Agreste recebeu o Hospital Mestre Vitalino (HMV). Foi o quinto grande hospital construído pelo Governo do Estado desde 2009. Antes dele, foram inaugurados os hospitais Miguel Arraes, em Paulista; Dom Helder Câmara, no Cabo de Santo Agostinho; Pelópidas Silveira, na entrada do Recife; e houve a reconstrução, em nova área, do Regional Sílvio Magalhães, em Palmares.

O Mestre Vitalino funciona como unidade referenciada, ou seja, destinada a pacientes encaminhados pelo Samu, Corpo de Bombeiros, UPAs ou Central de Regulação de Leitos. Esse modelo de gestão busca otimizar os serviços e fazer com que doentes graves não disputem espaço com pacientes com viroses, febres e com pequenos cortes. Tornou-se referência para os mais de 1,7 milhão de pernambucanos moradores da Região e vem ajudando a desafogar a grande demanda sobre o Hospital Regional do Agreste. O seu ambulatório, no entanto, é destinado para os pacientes egressos, ou seja, aqueles internados ou acompanhados após atendimentos e cirurgias no próprio hospital.

Neste período de 5 anos, a unidade tem se destacado de forma expressiva no atendimento de pacientes da II Macrorregional de Saúde, que abrange 53 municípios. Dispõe de profissionais qualificados, atendimento gratuito, humanizado e ininterrupto em Clínica Médica, Neurologia, Cardiologia, Clínica Cirúrgica e Pediatria. A área de cobertura do HMV, por ser um serviço regionalizado, compreende 53 municípios, são eles: Agrestina, Águas Belas, Alagoinha, Altinho, Angelim, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bom Conselho, Bonito, Brejão, Brejo da Madre de Deus, Caetés, Calçados, Camocim de São Felix, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Cachoeirinha, Caruaru, Cupira, Frei Miguelinho, Garanhuns, Gravat, Iati, Itaíba, Ibirajuba, Jataúba, Jucati, Jupi,Jurema,Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Painelas, Paranatama, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Saloá, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, São Bento do Uma, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, Santa Maria do Cambucá, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Toritama, Vertentes.

Beneficia uma população de 1.784.903 habitantes, quase 20% da população total do Estado de Pernambuco. Ao longo dos cinco anos de funcionamento já somou 134.646 mil atendimentos de urgência e emergência. No ambulatório os números já totalizam quase 110 mil atendimentos médicos. O Centro Cirúrgico, aberto em 2016, já realizou 9.718 cirurgias, dessas 5.915 foram eletivas (programadas) e 3.803 de urgência. A Central de Hemodinâmica que iniciou seu serviço em 2017 ofertou, até o momento, 2.277 procedimentos de cardiologia intervencionista e 170 cirurgias cardiovasculares. Os números dão uma ideia da importância do Hospital para a região.

Em 2018 a unidade passou a realizar atendimentos ambulatoriais de oncologia e o serviço de quimioterapia. Em alguns meses, o Centro já apresenta um balanço positivo de atendimentos, com 222 consultas médicas de 1ª vez, 973 consultas subsequentes, 741 sessões de quimioterapia, 1151 consultas de enfermagem, 664 atendimentos psicológicos, 277 atendimentos de serviço social e 841 atendimentos de nutrição.

A data foi festejada com um arraial para celebrar os bons resultados e as conquistas ao longo dos 5 anos, e vivenciar o período junino, que é uma tradição da cidade. O evento comemorativo teve muito forró, comidas típicas, brincadeiras e até uma quadrilha improvisada. Na oportunidade, foram homenageados os líderes de cada setor, que receberam uma placa de honraria pelos serviços prestados ao hospital.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta propositura.

Sala das reuniões, em 17 de Junho de 2019.
Tony Gel

Requerimento Nº 000613/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um **Voto de Pesar** pelo falecimento de Antônio Marques dos Santos, ocorrido no dia 16 de junho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Federação do Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical; Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Afogados da Ingazeira, Entidade Sindical.

Justificativa

Antônio Marques dos Santos nasceu no Sítio Poço Dantas, em Tabira, no dia 26 de fevereiro de 1937 e, ainda jovem, aos 22 anos, se engajou na luta coletiva, junto aos primeiros Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Sertão, tendo sido presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Afogados da Ingazeira por 12 anos, além de ter sido integrante do Conselho Fiscal, Suplente da Diretoria, Primeiro Secretário e Secretário de Política Agrícola da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco (FETAPE), entidade que também presidiu entre os anos de 1998 e 2002. Antônio Marques foi um grande incentivador da participação da juventude no Movimento Sindical Rural, como forma de garantir a renovação das lutas. Foi integrante da Academia Sindical Rural, representando o Polo Sindical do Pajeú, desde o ano de 2013. Sua história humilde o tornou uma liderança respeitada dentro e fora do Movimento Sindical Rural, deixando o pensamento de que “A verdadeira liderança é aquela que respeita e é respeitada. Se ela não respeita as pessoas, não é liderança”, registrado no livro “O Campo, lugar de viver, ver e transformar”, que é uma homenagem às memórias vivas da Academia Sindical da FETAPE. Neste momento de tristeza e dor, nos solidarizamos com seus familiares e manifestamos nossos Votos de Pesar. Considerando a imensa contribuição deste honrado pernambucano para a promoção de uma sociedade justa em nosso Estado, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das reuniões, em 17 de Junho de 2019.
Doriel Barros

Requerimento Nº 000614/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso aos Ilustríssimos Senhores Professores Alfredo de Macêdo Gomes e Moacyr Cunha de Araújo, pela vitória na consulta acadêmica realizada em 12 de junho, para ocuparem os cargos de Reitor e Vice-reitor, respectivamente, na Universidade Federal de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Vosso Magnífico Professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFPE; ao Ilustríssimo Senhor Professor Alfredo de Macêdo Gomes, Diretor do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Professor Moacyr Cunha de Araújo, Diretor do Centro de Estudos e Ensaios em Risco e Modelagem Ambiental (CEERMA); ao Ilustríssimo Senhor Professor José Edson de Melo Siqueira, Presidente da Associação dos Docentes da UFPE.

Os professores concorreram em dois turnos à consulta que contou com 05 (cinco) candidaturas. Tanto no 1º (primeiro), quanto no 2º (segundo) turno obtiveram vitória nos três segmentos: docentes, técnicos, estudantes, alcançado o percentual de 67,89% na paridade do 2º (segundo) turno.

Ambos são professores experientes, com largo conhecimento da Universidade e com perfis condizentes para enfrentar os grandes desafios do Ensino Superior.

Diante do exposto, apresento este requerimento, que espera contar com o acolhimento dos ilustres pares.

Sala das reuniões, em 17 de Junho de 2019.
Teresa Leitão

Requerimento Nº 000615/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao povo da cidade de Glória do Goitá pela passagem de sua emancipação política, a ser comemorada no dia 09 de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

A Exma. Senhora Adriana Paes, Prefeita do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Manoel Teixeira da Cunha Silva, Vice Prefeito do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Cicero Emiliano de Melo, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Epitácio de Souza Paes, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Evandro Gomes de Brito, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor José Alberes Rufino da Silva, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor José Belo da Silva, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Marcos José de Oliveira, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Valdeir Felix de Andrade, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor José Kaio Felipe Nery, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor, Leonildo Caboclo da Silva, Vereador do Município de Glória do Goitá; a Exma. Senhora, Monalysa Madureira de Amorim, Vereadora do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor, Sebastião João da Silva, Vereador do Município de Glória do Goitá.

Justificativa

A ocupação do território foi iniciada por David Pereira do Rosário, que recebeu as terras por doação de uma neta de Duarte Coelho. Ali fixou residência no sítio Lagoa Grande e lavradores iniciaram o cultivo das terras. A partir de 1760, o lugar onde hoje fica o município era ocupado por lavradores, que mandaram construir uma capela dedicada à Nossa Senhora da Glória. Em volta dessa capela, surgiu um pequeno povoado. Posteriormente, monges do Mosteiro de São Bento de Olinda vieram para a região, em 1775. Glória do Goitá tornou-se município autônomo, emancipado de Paudalho em 9 de julho de 1877.

A denominação do município tem origem na junção do nome da padroeira, Nossa Senhora da Glória, com o Rio Goitá. Goitá vem de “gua-ità”, palavra indígena que significa “pedra da baixa”.

Atualmente Glória do Goitá passa por um processo de industrialização, com a chegada de grandes indústrias. Milhares de jovens da cidade e região estão sendo treinados para trabalhar nessas empresas, impulsionando a economia da região.

O maracatu é uma das tradições do município, os moradores passam o ano inteiro confeccionando suas fantasias de maracatu para desfilarem no carnaval do município, que é uma festa bastante tradicional e animada.

É também o berço do mamulengo e tem como representantes Zé de Vina e José Lopes (“goiabinha”). Os mamulengos são confeccionados com madeira e chita. O Museu do Mamulengo destaca-se como o principal ponto de cultura, situado no antigo mercado público no centro da cidade, apresenta diferentes peças do teatro de bonecos, como também oficina de mamulengos levando o nome do município para diversos locais, inclusive para o exterior.

Desfrutar do que Glória do Goitá tem a oferecer é uma experiência única, só vivida por aqueles que têm o prazer de conhecer uma terra tão hospitaleira, e que ao longo dos anos vem contribuindo para o progresso do nosso Estado, desenvolvendo em suas atividades econômicas na agricultura e no comércio.

Por essas razões, diante das comemorações de mais um aniversário dos glorienses, merecendo nosso reconhecimento e nossas congratulações pelas suas festividades de emancipação política, peço aprovação aos meus ilustres Pares para este requerimento.

Sala das reuniões, em 17 de Junho de 2019.
Aglailson Victor

Requerimento Nº 000616/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao Prefeito Geraldo Júlio, pela iniciativa pioneira da implantação do Hospital do Idoso, no bairro de Areias/ Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Michelle Collins, Vereadora da Câmara Municipal; Irmã Aimée, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Fred Ferreira, Vereador Câmara Municipal; Aderaldo Pinto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Felipe Francismar, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Davi Muniz, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Natália de Menudo, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Goretti Queiroz, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Aline Mariano, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Antônio Luiz Neto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Augusto Carreras, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Romerinho Jatobá, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Eduardo Chera, Vereador da Câmara Municipal de Recife; André Regis, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Almir Fernando, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Jayme Asfora, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Amaro Cipriano, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Carlos Gueiros, Vereador da Câmara Municipal de Recife; João da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Marcos Di Bria, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Professor Jairo Britto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Chico Kiko, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Eriberto Rafael, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Alcides Teixeira Neto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Rinaldo Junior, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Gilberto Alves, Vereador da Câmara Municipal de Recife Câmara Municipal; Aerto Luna, Vereador da Câmara Municipal de Recife Câmara Municipal; Ivan Moares, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Dr. Rogério Lucca, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Júnior Bocão, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Hélio Guabiraba, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Ricardo Cruz, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Rodrigo Coutinho, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Renato Antunes, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Benjamin da Saúde, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Samuel Salazar, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Wilson Brito, Vereador da Câmara Municipal de Recife.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo parabenizar ao Prefeito Geraldo Júlio, Prefeitura da Cidade do Recife, pela iniciativa pioneira da implantação do Hospital do idoso, no bairro de Areias/ Recife/PE. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) o número de pessoas com idade superior a 60 anos chegará a 2 bilhões de pessoas até 2050; isso representará um quinto da população mundial. Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil, em 2030, terá a quinta maior população idosa do mundo. Ultrapassando o total de crianças entre zero e 14 anos.

Diante desse cenário, se antecedendo aos cuidados com essa população que só aumenta, a Prefeitura do Recife se destaca com a construção do Hospital do Idoso, no bairro de Areias. A gestão tem por objetivo ofertar atendimento à população idosa do Recife com foco no tratamento e controle de doenças como a hipertensão, diabetes, Acidente Vascular Cerebral (AVC) entre outros. Contará com uma estrutura de 15 enfermarias, com 60 leitos cada; 10 leitos Unidades de Terapia Intensiva (UTI), sendo 01 de isolamento; 06 salas de recuperação pós-cirúrgica; 10 consultórios; 18 salas de exames; além de recepção e área administrativa. Com a ordem de serviço, dada no dia 17 de junho de 2019, as obras estão previstas para iniciar até o fim de julho. O valor da obra está orçado em cerca de R\$ 27 milhões, sendo o Gabinete de Projetos Especiais responsáveis pelo acompanhamento da obra. Neste contexto, fica evidente os esforços da gestão para atender a toda população da capital pernambucana com o zelo especial aos idosos.

O Projeto foi uma promessa do Prefeito Geraldo Julio, que veio a se materializar e que deve o reconhecimento da população, especialmente das suas camadas menos favorecidas, haja vista que o atendimento será gratuito.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta, a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 14 de Junho de 2019.
Diogo Moraes

ATA DE COMISSÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2019.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DORIEL BARROS
--

Às nove horas do dia quinze de maio do ano de dois mil e dezenove, no plenarinho III do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, reuniram-se os deputados Doriel Barros, Antonio Coelho, Antonio Fernando, Antonio Moraes, Clóvis Paiva e Gustavo Gouveia, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o Sr. Presidente iniciou a reunião realizando a distribuição das seguintes matérias: Projeto de Lei Ordinária 170/2019, relator Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária 183/2019, relator Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária 204/2019, relator deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária 208/2019, relator Deputado Antonio Fernando; Projeto de Lei Ordinária 213/2019, relator deputado Antonio Fernando. Dando continuidade foi colocado em discussão o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária 134/2019, cujo relator foi o deputado Antonio Coelho que emitiu parecer contrário à matéria. Posto em discussão e em votação o parecer foi aprovado por unanimidade dos deputados presentes. Na sequência deu-se início ao terceiro item da pauta com uma explanação do assessor André Santos focada na produção de energia eólica. Em seguida usaram da palavra o Sr. Simão Salgado, Presidente do STTR de Caetés, o Sr. Wellington, morador próximo de um parque eólico, o Sr. Admilson Nunes, diretor de Política Agrícola da FETAPE, o Sr. Wilson, representante da Companhia Ecoenergia, o Dr. Luiz Cardoso, Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, o Dr. José Bertotti, Secretário de Meio Ambiente de Pernambuco, o Sr. Djalma Paes, Presidente da CPRH, o Deputado Antonio Fernando que sugeriu a cobrança de impostos sobre a produção daquela energia, o Deputado Antonio Moraes, que tem residência distante quinhentos metros de um parque eólico, disse que além do barulho produzido as usinas fizeram com os passarinhos desaparecessem. Criticou a não geração de recursos para os municípios onde os parques estão instalados. Por sua vez o Deputado Doriel Barros afirmou que é preciso ter cuidados a fim de que haja uma convivência harmoniosa e benéfica entre a produção de energia e os respectivos impactos. Sugeriu que as empresas intensifiquem a discussão para resolverem os problemas atualmente existentes e construir um marco regulatório para que os erros não se repitam. Por fim reafirmou que a Comissão de Agricultura vai acompanhar o entendimento que está havendo entre a população afetada pelos parques eólicos, o Governo do Estado e as empresas. Não havendo mais nada a tratar o Deputado Doriel Barros agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. E, para que tudo fique registrado, foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada, assinada e publicada.

Portarias

PORTARIA Nº 230/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs. 124/2019 e 127/2019, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: atribuir aos Militares, a gratificação prevista no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2019.

MATRÍCULA	GRADUAÇÃO	NOME
42386	ST RRP	SINVALDO MACIEL DA SILVA
42138	1º SGT RRP	MANOEL FEITOSA DA SILVA
42545	1º SGT RRP	MARCOS BARBOSA DE SOUZA

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 17 de junho de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 231/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs. 124/2019 e 127/2019, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: atribuir ao 3º SGT RRP EDINALDO DE ALCANTARA FERNANDES, matrícula nº 42.546, a gratificação prevista no Artigo 12 da Lei nº 11.640, de 04 de maio de 1999 (Gratificação de Representação), retroagindo seus efeitos ao dia 12 de junho de 2019.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 17 de junho de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 232/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 50/2019, da **Deputada Teresa Leitão**, **RESOLVE**: atribuir ao servidor **PAULO UBIRATAN VIEIRA DA SILVA**, gratificação de representação de 55,80% (cinquenta e cinco vírgula oitenta por cento), na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de abril de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 17 de junho de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 233/19

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 081/2019, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CESAR SOUSA PESSOA	Assessor Especial/PL-ASC	20%	120%
GEORGEANO MENDES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	45%	91,75%
MARIA LUÍZA RODRIGUES GUARANÁ	Assessor Especial/PL-ASC	60%	83,3%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 17 de junho de 2019.

Deputado **CLAUDIANO MARTINS FILHO**
Segundo Secretário

Errata

ERRATA

Na Mensagem nº 33 do Projeto de Lei nº 324

On de se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª comissões

Conheça sua Casa por dentro



No site da Assembleia Legislativa, você pode fazer uma visita virtual 360 graus pelo interior do Palácio Joaquim Nabuco, a sede da Casa de Todos os Pernambucanos. Acesse e conheça mais a beleza, os detalhes e a história centenária desse prédio, que é palco da democracia e da cidadania.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos. Acesse, curta e siga.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br